



TERMO DE DECLARAÇÃO

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REPRESENTADA PELOS PREGOEIROS (AS) QUE CONDUZIRÃO O SEGUINTE CERTAME: DOS SEGUINTE PREGÕES ELETRÔNICOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202500005039425. PREGÃO Nº 004/2026, OFERTA DE COMPRA Nº 117754. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202500005039423. PREGÃO Nº 002/2026, OFERTA DE COMPRA Nº 117769. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202500005039424. PREGÃO Nº 003/2026, OFERTA DE COMPRA Nº 117770. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202500005039426. PREGÃO Nº 005/2026, OFERTA DE COMPRA Nº 117755, COM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS EMPRESAS ORA ASSOCIADAS.

As empresas, **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24, sediada no seguinte endereço: Rua Dr. Jose J de Souza, Nº 510. Qd. 36, Lt. 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-180, Goiânia/GO, por conduto de seu representante legal que ao final assina, Sr. **RENATO CARDOSO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF: 798.389.601-87, domiciliado no seguinte endereço: Avenida Milão, nº 2415, Apartamento 303, Torre 03, Res. Eldorado, CEP: 74.367-635, Goiânia/GO, e **MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 52.308.366/0001-26, sediada no seguinte endereço: Rua Pinheiro Chagas, Nº 16, Vila Nova Canaã, CEP: 74.413-064, Goiânia/GO, por conduto de seu representante legal que ao final assina, Sr. **LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO**, inscrito no CPF/MF: 028.802.011-10, domiciliado no seguinte endereço: Avenida Marechal Deodoro, S/N, Qd. 14; Lt. 06, Setor Campinas, CEP: 74.520-040, Goiânia/GO, vem por meio do presente expediente declara o que abaixo segue.

Que nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/2021, estão participando de presente certame por meio do **COMPROMISSO** em constituírem um **CONSÓRCIO** denominado de **CONSÓRCIO PRATO CHEIO ESCOLAR**, tudo na forma do **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** em anexo, tendo a empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24, como líder, sendo representada por seu sócio, Sr. **RENATO CARDOSO DE LIMA**, inscrito no CPF/MF: 798.389.601-87. Neste momento, a quem possa interessar, era o que tinha a manifestar e declarar por meio deste documento.

Goiânia/GO, quarta-feira, dia 11 de fevereiro de 2026.


Renato Cardoso de Lima
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24

Leonardo H. M. Paixão
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 52.308.366/0001-26

Nicolly Nunes Elias
1ª TESTEMUNHA
CPF/MF: 711.003.431-30

Guilherme Mendes Porfírio
2ª TESTEMUNHA
CPF/MF: 047.849.371-10



TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As empresas, *COMÉRCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24, sediada no seguinte endereço: Rua Dr. Jose J de Souza, Nº 510. Qd. 36, Lt. 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-180, Goiânia/GO, por conduto de seu representante legal que ao final assina, Sr. *RENATO CARDOSO DE LIMA*, inscrito no CPF/MF: 798.389.601-87, domiciliado no seguinte endereço: Avenida Milão, nº 2415, Apartamento 303, Torre 03, Res. Eldorado, CEP: 74.367-635, Goiânia/GO, e *MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 52.308.366/0001-26, sediada no seguinte endereço: Rua Pinheiro Chagas, Nº 16, Vila Nova Canaã, CEP: 74.413-064, Goiânia/GO, por conduto de seu representante legal que ao final assina, Sr. *LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO*, inscrito no CPF/MF: 028.802.011-10, domiciliado no seguinte endereço: Avenida Marechal Deodoro, S/N, Qd. 14, Lt. 06, Setor Campinas, CEP: 74.520-040, Goiânia/GO, entendem por formalizarem, por meio do presente termo, a intenção e o compromisso certo de constituição de consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, propostas para a venda e entrega/fornecimento de produtos ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás, por meio dos seguintes Pregões Eletrônicos: Processo Administrativo nº 202500005039425. Pregão nº 004/2026, Oferta de Compra nº 117754. Processo Administrativo nº 202500005039423. Pregão nº 002/2026, Oferta de Compra nº 117769. Processo Administrativo nº 202500005039424. Pregão nº 003/2026, Oferta de Compra nº 117770. Processo Administrativo nº 202500005039426. Pregão nº 005/2026, Oferta de Compra nº 117755, com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Levando em consideração que, em todos os editais, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta, bem como considerando ainda que, as empresas acima qualificadas têm o claro interesse em participar do referido processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente *TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO*, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA 1ª - DO SEU OBJETO: Pelo presente instrumento particular de *TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO*, as partes comprometem-se a se consorciar para participar dos Pregões Eletrônicos indicados no preâmbulo do presente termos, participando em todas as suas etapas, apresentando propostas, e, caso seja estas adjudicadas, a assinarem o respectivo *contrato*, para o que firmarão *CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO*, observados os termos do que dispõem o ordenamento jurídico pátrio, comprometendo-se de forma solidária a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA 2ª - DO NOME E LIDERANÇA DO CONSÓRCIO: O consórcio usará a seguinte denominação: *CONSORCIO PRATO CHEIO ESCOLAR* tendo como líder a empresa *COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24, sediada no seguinte endereço: Rua Dr. Jose J de Souza, Nº 510. Qd. 36, Lt. 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-180, Goiânia/GO, por conduto de seu representante legal que ao final assina, Sr. *RENATO CARDOSO DE LIMA*, inscrito no CPF/MF: 798.389.601-87, domiciliado no seguinte endereço: Avenida Milão, nº 2415, Apartamento 303, Torre 03, Res. Eldorado, CEP: 74.367-635, Goiânia/GO, com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás e aquele que for nomeado o responsável pela gestão de eventual contrato.



CLÁUSULA 3ª - DA EXCLUSIVIDADE: As partes que compõem o presente compromisso de *CONSÓRCIO* obrigam-se, por este instrumento, a não integrar qualquer outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: As empresas que compõem o presente compromisso de *CONSÓRCIO*, tem ciência de que nos termos do inciso V do Art. 33 da Lei nº 8.666/93, C/C inciso V do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 responderão solidariamente, por todos os atos praticados por qualquer uma das *partes* signatárias deste instrumento, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA 5ª - DA INALTERABILIDADE DE EVENTUAL COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO: Declaram as *partes* neste ato que, não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Goiás e aquele que for nomeado o responsável pela gestão de eventual contrato, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do *CONSÓRCIO*, até a conclusão dos objetos a serem contratados, exceto na hipótese de as *partes* virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ARREMATADOS PELO CONSÓRCIO: Para a proposta apresentada pelo *CONSÓRCIO*, ajustam as *partes* que a sua execução será distribuída na forma a ser estabelecida quando da constituição efetiva do *CONSÓRCIO*.

CLÁUSULA 7ª - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO: Caso as propostas apresentadas pelo *CONSÓRCIO* venha a ser adjudicadas, obrigam-se as *partes* a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a execuções dos contratos de fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste *COMPROMISSO*.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE COMPROMISSO: O presente *TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO* é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

01. Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
02. Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
03. Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
04. Após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA 9ª - DO ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO: O *CONSÓRCIO*, uma vez constituído, para os fins da licitação, adotará como seu endereço físico, o endereço o da empresa *LÍDER*, a saber: Rua Dr. Jose J de Souza, Nº 510. Qd. 36, Lt. 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-180, Goiânia/GO, já como endereço eletrônico será o seguinte: renatoc.lima@hotmail.com.

CLÁUSULA 10ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES E DAS OMISSÕES: Fica ajustado entre as *partes* que, os direitos e obrigações serão regulados no instrumento de constituição do *CONSÓRCIO*, bem como eventuais omissões serão dirimidos em comum acordo entre as partes ou pela via judicial em último caso.



CLÁUSULA 11ª - DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS: Elegem, as partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) páginas e duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Goiânia/GO, quarta-feira, dia 11 de fevereiro de 2026.



Renato Cardoso de Lima

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
CNPJ/MF: 37.368.856/0001-24

Raonardo M. M. Paixão

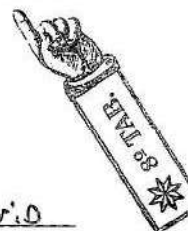
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 52.308.366/0001-26

Nicolly Lucas Dias

1ª TESTEMUNHA
CPF/MF: 711.003.431-30

Guilherme Mendes Paoliello

2ª TESTEMUNHA
CPF/MF: 042.849.371-20





ESTADO DE GOIÁS
 Secretaria de Estado da Administração
 Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística
CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
 Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás

COMERCIO DE ALIMENTOS R. C. DE LIMA LTDA
(37.368.856/0001-24)

A Secretaria de Estado de Administração, por meio do CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, CERTIFICA, em conformidade com os documentos apresentados, que a empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS R. C. DE LIMA LTDA**, CNPJ: 37.368.856/0001-24, enquadrada como **NORMAL**, endereço: **DR. JOAQUIM DE SOUSA, 510QD 36 LT 15, CRIMEIA OESTE, CEP: 74563180, GOIANIA - GO**, encontra-se **CADASTRADA** como fornecedora do Estado de Goiás, e sua situação cadastral na presente data é:

CRENCIADO HOMOLOGADO
 Até 10/04/2026

REGULAR
 Até 28/02/2026

* A **REGULARIDADE** do fornecedor está vinculada à validade dos documentos e certidões enviados.

* Para participar de procedimentos aquisitivos no Estado de Goiás, basta que o fornecedor esteja Credenciado Provisoriamente no Sislog.

* Para ser declarado vencedor em um procedimento aquisitivo, bem como para viabilizar recebimento de parcelas contratuais, a empresa deverá estar **CRENCIADO HOMOLOGADO** e **REGULAR** no Sislog/Cadfor. Caso não esteja, o fornecedor deve participar com os documentos necessários já digitalizados, para serem enviados na fase de habilitação.

Situação Financeira

Validade do Balanço:	0	Índice - LG - Liquidez Geral:	0,00
Capital Social:	R\$ 500.000,00	Índice - SG - Solvência Geral:	0,00
Patrimônio Líquido:	R\$ R\$ 0,00	Índice - LC - Liquidez Corrente:	0,00

SISLOG/CADFOR - Telefones: (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 - E-mail: cadfor@goias.go.gov.br
 A utilização deste certificado, para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site
www.sislog.goias.gov.br através do código de validação:

9C8D12EAE87B43F796E9D9B50B9978FA-69AEFC03A508CB495328FC6D65742B5C

EMITIDO DIA 12/02/2026 13:39:08

Goiânia, 12 de Fevereiro de 2026

COMERCIO DE ALIMENTOS R. C. DE LIMA LTDA
(37.368.856/0001-24)

Representantes Legais

Sociogerente	RENATO CARDOSO DE LIMA	
--------------	------------------------	--

Validade da Documentação

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	11/03/2026
CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL	24/05/2026
CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL DE GOIÁS	28/02/2026
CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DO INTERESSADO	29/03/2026
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA	28/06/2026
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL (CNPJ) DA EMPRESA	Indeterminada
CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL	Indeterminada
DOCUMENTOS PESSOAIS COM CPF - SÓCIOS, ADMINISTRADORES E/OU DIRETORES	Indeterminada
CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS	04/03/2026
INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL OU MUNICIPAL	Indeterminada
* Atestados de Capacidade Técnica e Autorizações/Alvarás de funcionamento, se necessários, devem ser exigidos pelo pregoeiro de acordo com o objeto da contratação	

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
---------	---

SISLOG/CADFOR - Telefones: (62) 3201-8744 / (62) 3201-8746 - E-mail: cadfor@goias.gov.br
Verificação de autenticidade no site www.sislog.goias.gov.br através do código de validação:

9C8D12EAE87B43F796E9D9B50B9978FA-69AEFC03A508CB495328FC6D65742B5C

EMITIDO DIA 12/02/2026 13:39:08

Goiânia, 12 de Fevereiro de 2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.368.856/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RCL COMERCIO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR JOSE J SOUZA	NÚMERO 510	COMPLEMENTO QUADRA36 LOTE 15
-------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 74.563-180	BAIRRO/DISTRITO SET CRIMEIA OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	--------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALR.P@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3329-2576
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/12/2025 às 11:40:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.368.856/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2020	
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE J SOUZA	NÚMERO 510	COMPLEMENTO QUADRA36 LOTE 15	
CEP 74.563-180	BAIRRO/DISTRITO SET CRIMEIA OESTE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALR.P@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3329-2576		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/12/2025** às **11:40:55** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

Senhor **RENATO CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 07/09/1976, residente e domiciliado na Avenida Milão, nº 2415, Apartamento 303, Torre 03, Residencial Eldorado, CEP 74.367-635, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CPF nº. 798.389.601-87 e documento de identificação RG nº 3316735 expedida pelo SSP/GO, único sócio componente da empresa **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA**, empresa de direito privado, com sede e estabelecimento na cidade de Goiânia - Goiás, na Avenida Domingos Lemes do Prado, Nº 113, Quadra 17, Lote 02, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-090, regularmente inscrita no C.N.P.J.(MF) sob n.º 37.368.856/0001-24, conforme contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob n.º 52204919978, por despacho em 09 de Junho de 2020, O sócio resolve efetuar a alteração conforme cláusulas e condições adiante estabelecidas;

1º CLAUSULA

A sociedade que tem sua sede na Cidade de Goiânia - Goiás, na Avenida Domingos Lemes do Prado, Nº 113, Quadra 17, Lote 02, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563-090, **passa desta data em diante a ter sua sede** na Cidade de Goiânia - Goiás, na Rua Doutor Jose Joaquim de Sousa, Nº 510, Quadra 36, Lote 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563.180, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional, onde convenha aos interesses da sociedade, com aprovação de todos os sócios.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade tem a denominação social de **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.**

II - DA SEDE.

A sociedade que tem sua sede na Cidade de Goiânia - Goiás, na Rua Doutor Jose Joaquim de Sousa, Nº 510, Quadra 36, Lote 15, Setor Crimeia Oeste, CEP: 74.563.180, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do território nacional, onde convenha aos interesses da sociedade, com aprovação de todos os sócios.

III – NOME DE FANTASIA

A denominação do estabelecimento nome de fantasia é **RCL COMERCIO.**

IV – DO OBJETO SOCIAL.

O objetivo comercial é

A Sociedade tem objetivo social: comercio atacadista de produtos alimentícios comercio varejista de produtos alimentícios comercio varejista de hortifrutigranjeiros comercio atacadista de hortifrutigranjeiros comercia atacadista de equipamento de informática, comercio atacadista de carnes comercio de produtos de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria comercio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos comercio de artigos de escritório e papelaria, serviços de montagem de moveis, limpeza em prédios e em domicílios preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, atividades de vigilância e segurança privada, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos, instalação e manutenção elétrica, reparação e manutenção elétrica, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, reparação de artigos do mobiliário, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços especializados para construção, aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de acabamento em gesso e estuque, atividades paisagísticas.

V - DO CAPITAL SOCIAL.

A sociedade que tem o Capital Social registrado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

O sócio S.r. **RENATO CARDOSO DE LIMA** tem o capital 500.000 (quinhentos mil) quotas totalizando a importância de R\$ 500.000,00 (cem mil reais) o que corresponde a 100% (cem) por cento do CAPITAL SOCIAL;

Desta forma o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
RENATO CARDOSO DE LIMA	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 1,00	R\$ 500.000,00

VI - DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL

A INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL está realizada em dinheiro moeda corrente nacional.

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme art. 1.052 do Código Civil;

VII- DO PRAZO.

A sociedade iniciou suas atividades no dia **09 DE JUNHO DE 2020**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 967, CC/2002)

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO.

À administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ISOLADAMENTE**, que se incumbira de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

IX - DO USO DA FIRMA.

Será exercida pelo sócio, que poderão usar da firma para negócios de sua atividade e de interesse da empresa, ficando vedado o uso da firma social, para fins estranhos aos objetivos sociais, ficando expressamente proibido o uso da firma em favor de terceiros, tais como abonos, fianças, avais, endossos ou em quaisquer outros documentos análogos, que por sua natureza possa trazer responsabilidades à sociedade ou sejam estranhos aos seus fins.

X - DA RETIRADA DE PRO-LABORE.

O sócio terá direito a uma retirada mensal a título de PRO-LABORE, que será levada a débito da conta despesas gerais da sociedade cujos níveis serão fixados de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral da sociedade. Os lucros líquidos que forem apurados terão destino que derem os sócios em reunião que realizarem para específico objetivo e fim;

XII – PREJUÍZOS.

Os prejuízos que eventualmente se verificarem em balanço de exercício serão cobertos com as reservas então existentes e na inexistência das mesmas ou sendo insuficientes, os prejuízos ou excessos permanecerão em conta especial para serem compensados com lucros futuros;

XIII - DAS QUOTAS E SUA CESSÃO.

A cessão de quota (ou quotas) de um dos sócios fica dependendo do consentimento expresso do(s) outro(s), o(s) qual(is) é reservado em todo caso o direito de preferência. O(s) sócio(s) que desejar(em) ceder sua quota (ou quotas) assim comunicará ao(s) outro(s), declarando-lhe(s) o(s) nome(s) do(s) adquirente (ou adquirentes), e o preço que lhe(s) for oferecido. O(s) outro(s) no prazo de 30 (trinta) dias, declarará se consente(m) ou não na cessão, e se deve(m) ou não adquirir a (s) quota (s) em questão. Em ambos os casos nenhum deles queiram, adquirir para si tal quota(s), todos deverão concordar com a entrada do(s) novo(s) adquirente(s). Havendo consentimento, haverá um instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, com cláusulas que salvaguardem direitos de terceiros;

É vedado aos sócios onerar ou de qualquer forma gravar as suas quotas de CAPITAL em benefício um(uns) do(s) outro(s) ou de terceiros;

XIV - DA DISSOLUÇÃO.

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um ou mais sócios, a sociedade não se dissolverá, e proceder-se-á da seguinte forma:

a - dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento, far-se-á um balanço geral para apuração dos resultados, e caso o(s) herdeiro(s), sucessor(es), curador(es) ou tutor(es) da parte interessado(m) continuar na sociedade, haverá a necessidade de elaboração de novo documento contratual (ALTERAÇÃO), para regularização da empresa, isto caso o(s) sócio(s) remanescente(s) desejar(em) continuar a sociedade;

b - caso não deseje(m) o(s) sócio(s) remanescente(s) dar(em) continuidade aos negócios da referida sociedade, depois de apurados os resultados em balanço geral, no prazo estabelecido no item anterior, providenciará o encerramento da mesma, pagando-se ao(s) herdeiro(s), sucessor (es)curador(es) ou tutor(es) a parte que lhe(s) couber, de acordo com as possibilidades verificadas no caixa da empresa, podendo a forma de pagamento ser convencionada em parcelas corrigidas pelos índices oficiais, acrescidas de juros reais estipulados em Lei ou em vigor no mercado;

XV - DAS DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES.

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na lei vigente.

XVI - DO NÃO IMPEDIMENTO.

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (art.1.011,§ 1º, CC/2002).

XVII - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Goiânia (GO.), 10 de janeiro de 2.024.

RENATO CARDOSO DE LIMA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79838960187	RENATO CARDOSO DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024 10:38 SOB N° 20240027981.
PROTOCOLO: 240027981 DE 11/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400373109. CNPJ DA SEDE: 37368856000124.
NIRE: 52204919978. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12404892852 em 09/04/2024, protocolo 241038529. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
Número de Registro:	52204919978
CNPJ:	37368856000124
Município:	Goiânia

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/07/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
79838960187	RENATO CARDOSO DE LIMA	
92188230191	ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA	GO016903/O-0



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2024 11:25 SOB N°
20241038529.
PROTOCOLO: 241038529 DE 25/03/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12404892852. NIRE: 52204919978.
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 09/04/2024
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 308, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA, município Goiânia, CNPJ nº 37.368.856/0001-24, Número de Registro (NIRE) 52204919978.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 09/06/2020

Ato constitutivo: 52204919978

Goiânia, 01/07/2023

RENATO CARDOSO DE LIMA:79838960187
Assinado de forma digital por RENATO CARDOSO DE LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05 15:04:12 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LIMA
Administrador, Sócio
CPF 798.389.601-87

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA:92188230191
Assinado de forma digital por ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05 14:56:07 -03'00'

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
CONTADOR
CRC/GO 016903/O-0

BALANÇO PATRIMONIAL

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual : 107983273

Número Registro: 52204919978

Local de Registro : Junta Comercial

Data Registro : 09/06/2020

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Folha: 289

ATIVO

CIRCULANTE	6.184.659,04	D
DISPONIVEL	1.085.044,87	D
CAIXA	276.923,74	D
CAIXA MATRIZ	276.923,74	D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	808.121,13	D
CONSORCIO BANCO DO BRASIL	432.503,81	D
APLICACAO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL	373.828,57	D
OUROCAP BANCO DO BRASIL	1.788,75	D
CREDITOS	4.500.278,93	D
CLIENTES	4.500.000,00	D
CLIENTES GERAIS	4.500.000,00	D
TRIBUTOS A RECUPERAR	278,93	D
INSS A RECUPERAR	278,93	D
ESTOQUES	599.335,24	D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	599.335,24	D
MERCADORIA P/REVENDA C/SUBST.TRIBUTADA	4.390,66	D
ESTOQUE DE MERCADORIA	594.944,58	D
PERMANENTE	328.606,57	D
IMOBILIZADO	328.606,57	D
IMOBILIZADO EM USO	378.971,00	D
VEICULOS	350.950,00	D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.444,00	D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.772,00	D
MOVEIS E UTENSILOS	10.805,00	D
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	50.364,43	C
(-) DEPREC. ACUMULADAS DE VEICULOS	46.793,33	C
(-) DEPREC. ACUM. EQUIP. INFORMATICA	454,19	C
(-) DEPREC. ACUM. MAQ. E EQUIPAMENTOS	1.559,39	C

BALANÇO PATRIMONIAL

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual : 107983273

Número Registro: 52204919978

Local de Registro : Junta Comercial

Data Registro : 09/06/2020

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Folha: 290

(-) DEPREC. ACUM. MOV. E UTENSILIOS

1.557,52 C

TOTAL DO ATIVO =====>

6.513.265,61 D

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 6.513.265,61 (Seis Milhões e Quinhentos e Treze Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos)

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230191

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05 14:56:24
-03'00'

RENATO
CARDOSO DE
LIMA:7983896
0187

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05
15:03:28 -03'00'

GOIANIA/GO, 31 de DEZEMBRO de 2023

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :GO-016903-0

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

BALANÇO PATRIMONIAL

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual : 107983273

Número Registro: 52204919978

Local de Registro : Junta Comercial

Data Registro : 09/06/2020

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Folha: 291

PASSIVO

CIRCULANTE	325.687,15	C
FORNECEDORES GERAIS	9.297,23	C
FORNECEDORES	9.297,23	C
MARCELO KATSUMI HARADA ME	312,50	C
COM. DE MELANCIA FLOR DE GOIAS - ME	2.049,60	C
CEREAIS IPANEMA LTDA	5.913,33	C
BRF S.A.	121,80	C
FM COMERCIAL DE BATATAS EIRELI	900,00	C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5.095,80	C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	4.656,94	C
SALARIOS A PAGAR	2.836,93	C
PRO LABORE A PAGAR	1.174,80	C
HONORARIOS A PAGAR	645,21	C
ENCARGOS SOCIAS A RECOLHER	438,86	C
FGTS A RECOLHER	406,49	C
IRRF SOBRE SALARIOS	32,37	C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	260.899,97	C
IMPOSTOS A RECOLHER	260.899,97	C
PIS A RECOLHER	5.208,74	C
COFINS A RECOLHER	32.218,14	C
ICMS A RECOLHER	106.040,52	C
IRPJ - IMP. RENDA P. JURIDICA A RECOLHER	72.047,13	C
CSSL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	45.385,44	C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	50.394,15	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	50.394,15	C
CAPITAL DE GIRO BANCO DO BRASIL	50.394,15	C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	646.841,90	C
LONGO PRAZO	646.841,90	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	203.600,78	C
RPR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	203.600,78	C
PARCELAMENTOS	443.241,12	C
PARCELAMENTO DE DAS	122.112,94	C
PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA DAS	141.149,54	C
PARCELAMENTO DE ICMS	179.978,64	C
PATRIMONIO LIQUIDO	5.540.736,56	C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	500.000,00	C

BALANÇO PATRIMONIAL

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual : 107983273

Número Registro: 52204919978

Local de Registro : Junta Comercial

Data Registro : 09/06/2020

Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Folha: 292

CAPITAL SOCIAL	500.000,00	C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.459.914,52	C
LUCROS EXERCÍCIO ANTERIOR	1.459.914,52	C
LUCROS ACUMULADOS	1.459.914,52	C
LUCRO OU PREJUÍZO NO EXERCÍCIO	3.580.822,04	C
LUCRO NO EXERCÍCIO	3.580.822,04	C
LUCRO NO PERÍODO	3.580.822,04	C
TOTAL DO PASSIVO =====>	6.513.265,61	C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 6.513.265,61 (Seis Milhões e Quinhentos e Treze Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos)

ALEXANDRO MOREIRA
DE
SOUSA:92188230191

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05 14:56:39 -03'00'

RENATO
CARDOSO DE
LIMA:798389601
87

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05
15:03:00 -03'00'

GOIANIA/GO, 31 de DEZEMBRO de 2023

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
CONTADOR
C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF
C.R.C. :GO-016903-O

RENATO CARDOSO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. :798.389.601-87
R.G. :3316735 SSP/GO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste Cep : 74563-090

Goiania / GO

CNPJ / CEI : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data de Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 286

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

REVENDA DE MERCADORIAS	9.010.469,84	
REVENDA DE MERCADORIA SUB. TRIBUTADA	1.663,01	9.012.132,85
BONIFICACAO E BRINDES	394,48	394,48

(-) Deducoes das receitas brutas

VENDAS CANCELADAS	10.991,51	
DESCONTOS CONCEDIDOS	51,00	10.940,51
ICMS S/ FATURAMENTO	165.534,96	
PIS S/ FATURAMENTO	8.785,38	
COFINS S/ FATURAMENTO	119.351,08	
INSS S/ FATURAMENTO	192.583,67	
PIS S/ FATURAMENTO	17.079,57	
CSLL S/ FATURAMENTO	69.972,88	
IRPJ S/ FATURAMENTO	107.771,98	681.079,52

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços

8.320.507,30

(-) Custos de bens e/ou serviços vendidos

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)	4.292.226,46	4.292.226,46
--------------------------------------	--------------	--------------

(=) Lucro Bruto

4.028.280,84

(+) Receitas Operacionais

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188
230191

Assinado de forma
digital por ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05
14:56:52 -03'00'

RENATO
CARDOSO DE
LIMA:798389
60187

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05
15:02:30 -03'00'

GOIANIA / GO, 31 de Dezembro de 2023

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :GO-016903-O

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste Cep : 74563-090

Goiania / GO

CNPJ / CEI : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 287

DESCONTOS OBTIDOS	232,40	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,12	232,52
(-) Despesas Operacionais		
SALARIOS	127.056,33	
FERIAS	16.378,44	
13º SALARIO	2.732,22	
FGTS	11.528,97	
INSS	17.933,86	
VALE TRANSPORTE	3.780,66	
RECUP.DESPESAS DEPARTAMENTO PESSOAL	4.901,70	166.947,46
ALUGUEIS	632,76	
TELEFONE	483,20	
ENERGIA ELETRICA	4.969,45	
HONORARIOS CONTABEIS	18.060,75	
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA	2.071,23	
AGUA E ESGOTO	1.500,46	
PRO-LABORE	15.768,00	
DESPESAS COM DEPRECIACÃO	49.505,22	92.991,07
ICMS	322.541,98	
PIS	1.772,20	
TAXAS ESTADUAIS	8.601,87	
TAXAS MUNICIPAIS	733,45	
IPVA	7.127,96	340.777,46

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230
191

Assinado de forma digital
por ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05
14:57:04 -03'00'

RENATO
CARDOSO DE
LIMA:798389
60187

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05
15:02:01 -03'00'

GOIANIA / GO, 31 de Dezembro de 2023

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :GO-016903-O

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste Cep : 74563-090

Goiania / GO

CNPJ / CEI : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

FOLHA: 288

DESPESAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO	2,199,90	2,199,90
TARIFAS BANCARIAS	1.982,99	
IOF - IMP. S/ OP. FINANCEIRAS	239,69	2.222,68
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		3.423.374,79
(+) Receitas Nao Operacionais		
VENDA DO ATIVO PERMANENTE	195.000,00	195.000,00
(-) Despesas Nao Operacionais		
JUROS DE MORA	37.471,75	
MULTAS DE MORA	81,00	37.552,75
(=) Lucro antes da Tributação/Participação		3.580.822,04
(=) Lucro antes da Participação/Contribuição		3.580.822,04
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.580.822,04

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230191

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05 14:57:17
-03'00'

RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960
187

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05
15:00:01 -03'00'

GOIANIA / GO, 31 de Dezembro de 2023

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :GO-016903-O

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 – CNPJ: 37.368.856/0001-24
REG. JUNTA COMERCIAL : 52204919978 EM 09/06/2020

01 - SALDO DE LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS	1.459.914,52
02 - REVERSÃO DE RESERVAS	0,00
03 - OUTROS VALORES	0,00
04 - LUCRO DO EXERCICIO	3.580.822,04
05- PREJUIZO DO EXERCICIO	0,00
06 - (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00
07 - (-) DEDUÇÃO DE PROVISÃO IRPJ	0,00
08 - (-) DEDUÇÃO DE PREVISÃO CSLL	0,00
09 - PARCELAS DO LUCROS INCORP AO CAPITAL	0,00
10 - TOTAL	5.040.736,56
11 - LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	5.040.736,56

RENATO CARDOSO DE
LIMA:79838960187

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05 14:59:40 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LIMA
CPF: 798.389.601-87
SOCIO ADMINISTRADOR

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:921882
30191

Assinado de forma
digital por ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05
14:57:32 -03'00'

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
CONTADOR/ CRC/GO 016903
CPF: 921.882.301-91

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ: 37.368.856/0001-24

I.E.: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{6.184.659,04}{972.529,05} \quad \text{ILG} : 6,3594$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{6.184.659,04}{325.687,15} \quad \text{ILC} : 18,9896$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{5.585.323,80}{325.687,15} \quad \text{ILS} : 17,1494$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{1.085.044,87}{325.687,15} \quad \text{ILI} : 3,3316$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \quad \text{ISG} = \frac{6.513.265,61}{972.529,05} \quad \text{ISG} : 6,6972$$

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230191

Assinado de forma digital por
ALEXANDRO MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05 14:57:49
-03'00'

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :016903-O

RENATO
CARDOSO DE
LIMA:798389
60187

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05
14:59:19 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

GOIANIA/GO, 31 de DEZEMBRO de 2023

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

0191

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ: 37.368.856/0001-24

I.E.: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{972.529,05}{6.513.265,61} \quad \text{IEG : } 0,1493$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{972.529,05}{5.540.736,56} \quad \text{ICT : } 0,1755$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{IGI} = \frac{328.606,57}{5.540.736,56} \quad \text{IGI : } 0,0593$$

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das folhas nº 0 a 0 do Livro Diário nº 0, registrado na Junta Comercial do Estado do Goiás, sob nº, em / / .

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
A sociedade não possui Auditoria Independente.

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:9218823019
1

Assinado de forma digital
por ALEXANDRO MOREIRA
DE SOUSA:9218823019
Dados: 2024.08.05
14:58:04 -03'00'

RENATO
CARDOSO DE
LIMA:798389
60187

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05
14:59:00 -03'00'

GOIANIA/GO, 31 de DEZEMBRO de 2023

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :016903-O

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 308, e serviu para escrituração no período de 01/07/2023 a 31/12/2023, da empresa COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.

Goiânia, 31/12/2023

RENATO CARDOSO
DE
LIMA:79838960187

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LIMA:79838960187
Dados: 2024.08.05
14:58:43 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LIMA
Administrador, Sócio
CPF 798.389.601-87

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:9218823
0191

Assinado de forma
digital por ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2024.08.05
14:58:19 -03'00'

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
CONTADOR
CRC/GO 016903/O-0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79838960187	RENATO CARDOSO DE LIMA
92188230191	ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/04/2024 11:25 SOB N°
20241038529.
PROTOCOLO: 241038529 DE 25/03/2024. NIRE: 52204919978.
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 09/04/2024
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 7

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 294, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA, município Goiânia, CNPJ nº 37.368.856/0001-24, Número de Registro (NIRE) 52204919978.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 09/06/2020

Ato constitutivo: 52204919978

Goiânia, 01/07/2024

RENATO CARDOSO DE LIMA
Administrador, Sócio
CPF 798.389.601-87

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/GO 016903/O-0

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA****0191**

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste Cep : 74563-090

Goiania / GO

CNPJ / CEI : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

FOLHA: 272

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE VENDAS

REVENDA DE MERCADORIAS	7.993.198,09	7.993.198,09
------------------------	--------------	--------------

(-) Deducoes das receitas brutas

DEDUÇÕES DE VENDAS

(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS	52.879,07	52.879,07
---	-----------	-----------

IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS

PIS S/ FATURAMENTO	21.214,82	
COFINS S/ FATURAMENTO	79.897,71	
CSLL S/ FATURAMENTO	85.755,45	
IRPJ S/ FATURAMENTO	134.806,37	321.674,35

(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços**7.618.644,67****(-) Custos de bens e/ou serviços vendidos**

CUSTOS DE VENDAS E SERVIÇOS

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)	4.409.959,53	4.409.959,53
--------------------------------------	--------------	--------------

(=) Lucro Bruto**3.208.685,14****(+) Receitas Operacionais**

RECEITAS FINANCEIRAS

DESCONTOS OBTIDOS	346,40	
BONIFICACAO E BRINDES	5.941,55	6.287,95

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS COM PESSOAL / MÃO-DE-OBRA

SALARIOS	23.415,00	
FERIAS	4.014,53	
13º SALARIO	2.264,86	
FGTS	3.959,83	
INSS	403,94	
VALE TRANSPORTE	1.318,81	32.739,35

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ENERGIA ELETRICA	10.141,01	
HONORARIOS CONTABEIS	9.180,00	
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURÍDICA	3.410,38	
AGUA E ESGOTO	1.523,40	

GOIANIA / GO, 31 de Dezembro de 2024

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :GO-016903-0

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA****0191**

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste Cep : 74563-090

Goiania / GO

CNPJ / CEI : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

FOLHA: 273

PRO-LABORE	16.944,00	
DESpesas com DEPRECIAÇÃO	73.723,14	114.921,93
DESpesas TRIBUTARIAS		
ICMS	536.072,30	
TAXAS ESTADUAIS	2.229,04	
TAXAS MUNICIPAIS	5.492,56	
IPVA	20.328,68	564.122,58
DESpesas GERAIS		
DESpesas DIVERSAS	198,82	
DESpesas com MATERIAL DE USO E CONSUMO	11.770,94	11.969,76
DESpesas FINANCEIRAS		
TARIFAS BANCARIAS	2.832,37	
IOF - IMP. S/ OP. FINANCEIRAS	518,32	3.350,69
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		2.487.868,78
(+) Receitas Nao Operacionais		
RECEITAS NA ALIENAÇÃO ATIVO PERMANENTE		
VENDA DO ATIVO PERMANENTE	100.000,00	100.000,00
(-) Despesas Nao Operacionais		
ENCARGOS PAGAMENTOS EM ATRASO		
JUROS DE MORA	2.347,99	
MULTAS DE MORA	69,78	2.417,77
(=) Lucro antes da Tributação/Participação		2.585.451,01
(=) Lucro antes da Participação/Contribuição		2.585.451,01
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		2.585.451,01

GOIANIA / GO, 31 de Dezembro de 2024

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :GO-016903-0

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

BALANÇO PATRIMONIAL**COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA****0191**

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual : 107983273

Número Registro: 52204919978

Local de Registro : Junta Comercial

Data Registro : 09/06/2020

Período de Movimento : JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Folha: 274

ATIVO

CIRCULANTE	9.332.714,79	D
DISPONIVEL	992.791,81	D
CAIXA	107.714,95	D
CAIXA MATRIZ	107.714,95	D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	885.076,86	D
CONSORCIO BANCO DO BRASIL	475.369,75	D
APLICACAO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL	407.135,38	D
OUROCAP BANCO DO BRASIL	2.571,73	D
CREDITOS	7.615.597,05	D
CLIENTES	7.610.320,00	D
CLIENTES GERAIS	7.610.320,00	D
TRIBUTOS A RECUPERAR	5.277,05	D
INSS A RECUPERAR	5.277,05	D
ESTOQUES	724.325,93	D
ESTOQUES DE MERCADORIAS	724.325,93	D
MERCADORIA P/REVENDA C/SUBST.TRIBUTADA	18.392,81	D
ESTOQUE DE MERCADORIA	705.933,12	D
PERMANENTE	256.883,43	D
IMOBILIZADO	256.883,43	D
IMOBILIZADO EM USO	380.971,00	D
VEICULOS	352.950,00	D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.444,00	D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	11.772,00	D
MOVEIS E UTENSILIOS	10.805,00	D
DEPRECIACOES ACUMULADAS	124.087,57	C
(-) DEPREC. ACUMULADAS DE VEICULOS	117.169,97	C
(-) DEPREC. ACUM. EQUIP. INFORMATICA	1.542,99	C
(-) DEPREC. ACUM. MAQ. E EQUIPAMENTOS	2.736,59	C

BALANÇO PATRIMONIAL**COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA****0191**

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual : 107983273

Número Registro: 52204919978

Local de Registro : Junta Comercial

Data Registro : 09/06/2020

Período de Movimento : JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Folha: 275

(-) DEPREC. ACUM. MOV. E UTENSILIOS

2.638,02 C

TOTAL DO ATIVO =====>**9.589.598,22 D**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,
a importância de :

R\$ 9.589.598,22 (Nove Milhões e Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos)

GOIANIA/GO, 31 de DEZEMBRO de 2024

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :GO-016903-0

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

BALANÇO PATRIMONIAL**COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA****0191**

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual : 107983273

Número Registro: 52204919978

Local de Registro : Junta Comercial

Data Registro : 09/06/2020

Período de Movimento : JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Folha: 276

PASSIVO

CIRCULANTE	1.466.476,70	C
FORNECEDORES GERAIS	243.701,70	C
FORNECEDORES	243.701,70	C
MARCELO KATSUMI HARADA ME	2.545,00	C
COM. DE MELANCIA FLOR DE GOIAS - ME	3.224,70	C
CEREAIS IPANEMA LTDA	68.559,20	C
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E TRANSP KIMUR	125,00	C
COMERCIAL DE FRUTAS VITORIA LTDA - ME	163,90	C
LATICINIO ARAGOIANA EIRELI	4.424,00	C
BRA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - ME	1.600,00	C
FRUT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE F	15.905,97	C
BRF S.A.	122,60	C
FM COMERCIAL DE BATATAS EIRELI	1.300,00	C
CASA DAS POLPAS LTDA	3.050,00	C
COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO UTO LTDA -	631,59	C
H.R. DISTRIBUIDORA DE BANANAS LTDA.	735,00	C
CAMPINAS ATACADO E DISTRIBUICAO EIRELI	10.187,92	C
OMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	2.200,00	C
JB INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	20.086,47	C
RPS PNEUS E SERVICOS LTDA	1.430,00	C
MEGA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	1.860,00	C
RIO DOCE DISTRIBUICAO LTDA.	3.296,70	C
ATACADISTA RJ DE FRUTAS LTDA	238,00	C
GRANJA VITTA LTDA	2.535,00	C
WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	87.946,40	C
Q JIM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	11.534,25	C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	7.283,01	C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	6.119,22	C
SALARIOS A PAGAR	4.112,62	C
PRO LABORE A PAGAR	1.256,68	C
HONORARIOS A PAGAR	749,92	C
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	1.163,79	C
FGTS A RECOLHER	1.131,42	C
IRRF SOBRE SALARIOS	32,37	C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	1.074.558,52	C
IMPOSTOS A RECOLHER	1.074.558,52	C
PIS A RECOLHER	11.108,56	C
COFINS A RECOLHER	88.896,90	C
ICMS A RECOLHER	641.546,03	C
IRPJ - IMP. RENDA P. JURIDICA A RECOLHER	201.866,14	C
CSSL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	131.140,89	C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	140.933,47	C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	140.933,47	C
CAPITAL DE GIRO BANCO DO BRASIL	140.933,47	C

BALANÇO PATRIMONIAL**COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA****0191**

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ : 37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual : 107983273

Número Registro: 52204919978

Local de Registro : Junta Comercial

Data Registro : 09/06/2020

Período de Movimento : JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

Folha: 277

EXIGIVEL A LONGO PRAZO	496.933,95	C
LONGO PRAZO	496.933,95	C
PARCELAMENTOS	496.933,95	C
PARCELAMENTO DE DAS	122.112,94	C
PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DAS	197.947,53	C
PARCELAMENTO DE ICMS	176.873,48	C
PATRIMONIO LIQUIDO	7.626.187,57	C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00	C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	500.000,00	C
CAPITAL SOCIAL	500.000,00	C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.040.736,56	C
LUCROS EXERCÍCIO ANTERIOR	5.040.736,56	C
LUCROS ACUMULADOS	5.040.736,56	C
LUCRO OU PREJUÍZO NO EXERCÍCIO	2.585.451,01	C
LUCRO NO EXERCÍCIO	2.585.451,01	C
LUCRO NO PERÍODO	2.585.451,01	C
LUCROS ACUMULADOS A DISTRIBUIR	500.000,00	D
LUCROS A DISTRIBUIR	500.000,00	D
LUCROS A DIST. SOCIO: RENATO CARDOSO	500.000,00	D
TOTAL DO PASSIVO =====>	9.589.598,22	C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 9.589.598,22 (Nove Milhões e Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos)

GOIANIA/GO, 31 de DEZEMBRO de 2024

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
CONTADOR
C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF
C.R.C. :GO-016903-0

RENATO CARDOSO DE LIMA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F. :798.389.601-87
R.G. :3316735 SSP/GO

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
Contabilidade Geral

Folha 279

Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 – CNPJ: 37.368.856/0001-24
REG. JUNTA COMERCIAL : 52204919978 EM 09/06/2020

01 - SALDO DE LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.040.736,00
02 - REVERSÃO DE RESERVAS	0,00
03 - OUTROS VALORES	0,00
04 - LUCRO DO EXERCÍCIO	2.585.451,01
05- PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00
06 - (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	500.000,00
07 - (-) DEDUÇÃO DE PROVISÃO IRPJ	0,00
08 - (-) DEDUÇÃO DE PREVISÃO CSLL	0,00
09 - PARCELAS DO LUCROS INCORP AO CAPITAL	0,00
10 - TOTAL	6.626.187,57
11 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.626.187,57

RENATO CARDOSO DE LIMA
CPF: 798.389.601-87
SOCIO ADMINISTRADOR

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
CONTADOR/ CRC/GO 016903
CPF: 921.882.301-91

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA****0191**

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ: 37.368.856/0001-24

I.E.: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ**ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \quad \text{ILG} = \frac{9.332.714,79}{1.963.410,65} \quad \text{ILG : } 4,7533$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{9.332.714,79}{1.466.476,70} \quad \text{ILC : } 6,364$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILS} = \frac{8.608.388,86}{1.466.476,70} \quad \text{ILS : } 5,8701$$

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILI} = \frac{992.791,81}{1.466.476,70} \quad \text{ILI : } 0,677$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}} \quad \text{ISG} = \frac{9.589.598,22}{1.963.410,65} \quad \text{ISG : } 4,8842$$

GOIANIA/GO, 31 de DEZEMBRO de 2024

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :016903-O

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA****0191**

Avenida Domingos Lemes do Prado, 113 - Quadra 17 Lote 02 - Setor Crimeia Oeste - Cep : 74563-090

GOIANIA / GO

CNPJ: 37.368.856/0001-24

I.E.: 107983273

Local de Registro: Junta Comercial

Data do Registro: 09/06/2020

Nº do Registro: 52204919978

Período Movimento: JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{1.963.410,65}{9.589.598,22} \quad \text{IEG : } 0,2047$$

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{1.963.410,65}{7.626.187,57} \quad \text{ICT : } 0,2575$$

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

$$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{IGI} = \frac{256.883,43}{7.626.187,57} \quad \text{IGI : } 0,0337$$

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
As informações foram extraídas das folhas nº 0 a 0 do Livro Diário nº 0, registrado na Junta Comercial do Estado do Goiás,
sob nº, em / / .

A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

A sociedade não possui Auditoria Independente.

GOIANIA/GO, 31 de DEZEMBRO de 2024

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA

CONTADOR

C.P.F. :921.882.301-91 RG : 2144918 SSP DF

C.R.C. :016903-O

RENATO CARDOSO DE LIMA

SOCIO ADMINISTRADOR

C.P.F. :798.389.601-87

R.G. :3316735 SSP/GO

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 7

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 294, e serviu para escrituração no período de 01/07/2024 a 31/12/2024, da empresa COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.

Goiânia, 31/12/2024

RENATO CARDOSO DE LIMA
Administrador, Sócio
CPF 798.389.601-87

ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/GO 016903/O-0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79838960187	RENATO CARDOSO DE LIMA
92188230191	ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2025 10:01 SOB N°
20250738988.
PROTOCOLO: 250738988 DE 12/03/2025. NIRE: 52204919978.
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 15/03/2025
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA
REGISTRO.....	: GO-016903/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.882.301-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIÁS, 15/03/2025 as 10:20:24.

Válido até: 13/06/2025.

Código de Controle: 476717.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12504473760 em 15/03/2025, protocolo 250738988. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
Número de Registro:	52204919978
CNPJ:	37368856000124
Município:	Goiânia

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	7
Período de Escrituração:	01/07/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
79838960187	RENATO CARDOSO DE LIMA	
92188230191	ALEXANDRO MOREIRA DE SOUSA	GO016903/O-0



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2025 10:01 SOB Nº
20250738988.
PROTOCOLO: 250738988 DE 12/03/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12504473760. NIRE: 52204919978.
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 15/03/2025
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 10206/2025

VALIDADE ATÉ: 04/04/2026

Gerado em: **09/04/2025 16:14:38**

Pedido: 60514

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede o presente Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 60514, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte, termo de fiscalização anexo aos autos e análise de comprovação do cumprimento das exigências.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 87.

Razão Social COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

Nome

RCL COMERCIO

Fantasia

CPF/CNPJ 37368856000124

Inscrição Municipal 5098920

Endereço R DOUTOR JOSE J SOUZA N. 510 QD- 36 LT- 15 SET CRIMEIA OESTE

Atividade(s) Comercial, Prestacional, **Inscrição Cadastro Imobiliário** 40903800250016





PREFEITURA DE GOIÂNIA

- CNAE(s)**
- 773909900 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Escritório)
 - 801110100 - Atividades de vigilância e segurança privada
 - 813030000 - Atividades paisagísticas
 - 464780100 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 - 463460100 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
 - 465160100 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 - 463380100 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
 - 464949900 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Escritório)
 - 463970100 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
 - 472450000 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 - 472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 - 432230200 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 - 432150000 - Instalação e manutenção elétrica
 - 432230300 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 - 432230100 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 - 812140000 - Limpeza em prédios e em domicílios (Escritório)
 - 829979900 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente
 - 472110200 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
 - 821999900 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 - 952910500 - Reparação de artigos do mobiliário
 - 951180000 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 - 952150000 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 - 952919900 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
 - 332950100 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Escritório)
 - 433040400 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 429]

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 50 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 4 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento





ALVARÁ SANITÁRIO Nº 387494

VALIDADE ATÉ : 31/12/2026

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

Denominação RCL COMERCIO

CPF/CNPJ 37368856000124

Inscrição Municipal 5098920

Endereço R DOUTOR JOSE J SOUZA N. 510 QD- 36 LT- 15 SET CRIMEIA OESTE

Atividade(s) 4634601 - 3 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS (EPP),

4633801 - 3 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS (EPP),

4639701 - 3 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (EPP),

4729699 - 10 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS REFINADOS - DELICATESSEN (EPP),

4724500 - 3 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (FRUTARIA) (EPP),

4721102 - 6 - PADARIA SEM PRODUÇÃO PRÓPRIA (EPP),

8121400 - 4 - SERVIÇOS GERAIS NÃO ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA DE IMÓVEIS - Entre 1 e 3 empregados,

Sob a responsabilidade técnica de:

Tendo como representante legal :

RENATO CARDOSO DE LIMA

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2026.

Goiânia, 5 de janeiro de 2026.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

Código de Verificação: OMD2o7E

Pedido : 190778





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Diretoria de Vigilância Sanitária e
Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS



DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES
VALIDADE

SITUAÇÃO DO CADASTRO

PARALIZAÇÃO

5098920 **22/12/2027**

ATIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
ENDEREÇO
R DOUTOR JOSE J SOUZA NUM 510 QD 36 LT 15 - SET CRIMEIA OESTE

NOME DE FANTASIA
RCL COMERCIO

INFORMAÇÕES GERAIS

NATUREZA JURÍDICA	ABERTURA	ÚLTIMO EVENTO	NATUREZA	ORIGEM	TRIBUTOS	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
SOCIEDADE EMP. LIMITADA	09/06/2020	05/04/2024	ALTERACAO	CONTRIBUINTE	ISS/TX/TS	01757/2024
ESCRITA CONTÁBIL	ESTIMATIVA	INCENTIVO/REGIME	ISENTO/IMUNE	ISENTO/IMUNE	SUBST. TRIBUTÁRIO	NÃO
NAO			NAO			

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ
37.368.856/0001-24

INSCRIÇÃO COMERCIAL
52204919978

REGISTRO
JUCEG

NUM. SÓCIOS
1

NUM. EMPREGADOS

ATIVIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
463970100	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
952150000	Reparacao e manutencao de equipamentos eletroeletronicos de uso pessoal e domestico
472969900	Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios nao especificados a
432150000	Instalacao e manutencao eletrica
433040400	Servicos de pintura de edificios em geral
432230100	Instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas
821999900	Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente
463460100	Comercio atacadista de carnes bovinas e suinas e derivados
465160100	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
773909900	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
829979900	Outras atividades de servicos prestados principalmente as empresas nao especificadas anteriormente
952910500	Reparacao de artigos do mobiliario
432230300	Instalacoes de sistema de prevencao contra incendio
464949900	Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente
472450000	Comercio varejista de hortifrutigranjeiros
812140000	Limpeza em predios e em domicilios
332950100	Servicos de montagem de moveis de qualquer material
463380100	Comercio atacadista de frutas, verduras, raizes, tuberculos, hortalias e legumes frescos

- 432230200 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 813030000 Atividades paisagísticas
- 801110100 Atividades de vigilância e segurança privada
- 951180000 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 464780100 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 472110200 Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 952919900 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

NOME RENATO CARDOSO DE LIMA **CPF** 79838960187 **ENDEREÇO** AV MILAO NUM 2415 - AP. 303, BL. - RES ELDORADO

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DATA INCLUSÃO 09/06/2020 **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** 05/04/2024 **N. PROCESSO**

EM 05/04/2024 EFETUOU ALTERAÇÃO

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO ALVARÁ

**DOCUMENTO EMITIDO VIA
INTERNET, CONFORME ATO
NORMATIVO 003/2011 - GAB**



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ

37.368.856/0001-24

Inscrição Estadual

10.798.327-3

Cadastro Atualizado em

11/01/2024 10:41:40

Nome Empresarial

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

Contribuinte?

Sim

Endereço Estabelecimento

RUA DOUTOR JOSE JOAQUIM DE SOUZA, nº 510, QUADRA36 LOTE 15, SETOR CRIMEIA OESTE - GOIANIA GO, CEP: 74.563-180

Atividade Econômica**Atividade Principal**

4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Atividade Secundária

4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4721102 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4633801 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4724500 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

9529199 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

3329501 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

4321500 - Instalação e manutenção elétrica

4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

9529105 - Reparação de artigos do mobiliário

9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

8011101 - Atividades de vigilância e segurança privada

7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8130300 - Atividades paisagísticas

Informações Complementares**Unidade Auxiliar:**

UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:

Normal

Situação Cadastral Vigente:

Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:

01/07/2020

Data de Cadastramento:

01/07/2020

Operações com NF-E:

Habilitado

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta

31/12/2025 11:42:02

[Nota de esclarecimento ao contribuinte](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.224.444-0**

Prazo de Validade: até 29/03/2026

CNPJ: 37.368.856/0001-24

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 37.368.856/0001-24 Nome : COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 12/02/2026 às 15:15:52

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 10, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017)

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao>
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202601019230



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/02/2026 às 16:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 798.389.601-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698E.2678.4111.5640 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/02/2026 às 15:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.368.856/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698E.16B2.1C2B.D602 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA**

CPF/CNPJ: **37.368.856/0001-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:58:32 do dia 12/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: UX6J120226145832

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA ,**

CPF/CNPJ: **37368856000124**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 14:30:44 do dia 12/02/2026, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio do [Tribunal de Contas do Estado](#).

Código de controle da Certidão: 5BAFCBEE677FE856

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA**
CPF/CNPJ: **37.368.856/0001-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:37:15 do dia 12/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 63SW120226143715

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.368.856/0001-24
Razão Social: COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
Endereço: R DOUTOR JOSE JOAQUIM DE SOUZA 510 QUADRA36 / SETOR CRIMEIA OESTE / GOIANIA / GO / 74563-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020309335489841636

Informação obtida em 12/02/2026 17:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás
 Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

11 de fevereiro de 2026

Luis Silva
 Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **COMERCIO DE ALIMENTOS RC DE LIMA**
 Profissão : **PESSOA JURIDICA**
 CPF /CGC : **37.368.856/0001-24**
 Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza. **CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. **(11/02/2026)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R\$ 57,54
 Valor da Taxa Judiciária.....: R\$ 19,99
 Total.....: R\$ 77,53
 Data Receita.....: 11/02/2026
 Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 914401815



40000269144018159486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 11/02/2026 às 17:01:51
 Para validar este documento informe o código 4000 0269 1440 1815 9486 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA NIRE : 52204919978 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2600266830			
NIRE (Sede) 52204919978		CNPJ 37.368.856/0001-24		Data de Ato Constitutivo 09/06/2020	Início de Atividade 09/06/2020	
Endereço Completo Rua DOUTOR JOSE J SOUZA, Nº 510, QUADRA 36 LOTE 15, SET CRIMEIA OESTE - Goiânia/GO - CEP 74563-180						
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO ATACADISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIA ATACADISTA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE CARNES COMERCIO DE PRODUTOS DE PAES E ROSCAS, BOLOS, TORTAS E OUTROS PRODUTOS DE PADARIA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, REPARACAO E MANUTENCAO ELETRICA, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO, REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, ATIVIDADES PAISAGISTICAS.						
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)						
Dados do Sócio						
Nome RENATO CARDOSO DE LIMA		CPF/CNPJ 798.389.601-87	Participação no capital R\$ 500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador						
Nome RENATO CARDOSO DE LIMA		CPF 798.389.601-87		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento						
Data 01/07/2025		Número 20251708144		Ato/eventos 092 / 092 - DECISÃO DO TITULAR	Situação ATIVA <hr/> Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/02/2026, às 19:03:53 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código X9U2XPGB.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
 Secretário-Geral



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Prezado senhores:

Parecer Contábil: Prazo Legal para Registro do Balanço na Junta Comercial de Goiás (Juceg) e Receita federal.

À: Diretoria / Responsáveis Legais

Data: 16 de Dezembro de 2025

Assunto: Obrigatoriedade e prazo para o arquivamento de demonstrações financeiras na Juceg.

1. Introdução e Objetivo

O presente parecer tem como objetivo dirimir dúvidas acerca do prazo legal para o registro (arquivamento) das demonstrações financeiras, em especial o balanço patrimonial, na Junta Comercial do Estado de Goiás (Juceg). A conformidade com a legislação vigente é crucial para evitar penalidades e garantir a validade jurídica dos documentos contábeis da entidade, especialmente em processos licitatórios ou auditorias.

2. Fundamentação Legal e Prazo

A obrigatoriedade e o prazo para a aprovação e conseqüente registro do balanço não são definidos por normas estaduais específicas da Juceg, mas sim pela legislação federal que rege as sociedades empresariais no Brasil.

O prazo limite para a realização da assembleia de aprovação e posterior arquivamento é o **último dia útil de abril** do ano subsequente ao exercício social (considerando o exercício padrão de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

As principais bases legais são:

Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Art. 1.078: Aplica-se às Sociedades Limitadas (Ltda), estabelecendo que a assembleia geral (ou reunião de sócios) deve ocorrer nos **quatro meses** seguintes ao término do exercício social para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço.

Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), Art. 132: Aplica-se às S/A e é utilizada subsidiariamente para outros tipos jurídicos, definindo o mesmo prazo de **quatro meses** para a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e votação das demonstrações financeiras.



Receita federal

Instrução Normativa RFB N° 2.004, de 18 de janeiro de 2021 Art. 3°

3. Procedimentos e Normas do DREI

O DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração), órgão superior ao qual as Juntas Comerciais se subordinam tecnicamente, regulamenta os procedimentos de arquivamento por meio de Instruções Normativas.

A **Instrução Normativa DREI N° 81, de 10 de junho de 2020**, é a norma vigente que detalha a documentação exigida para o registro de atos societários. Ela determina que o arquivamento da ata da assembleia que aprovou o balanço deve seguir os ritos e anexos específicos para cada tipo societário. A Jucesg segue estritamente estas diretrizes federais.

4. Procedimentos e Normas do ECF

Para empresas normais principal que institui e regulamenta a ECF, estabelecendo sua obrigatoriedade, leiaute e prazo de entrega (até o último dia útil de julho).

4. Conclusão e Recomendação

O registro do balanço patrimonial na Jucesg é tempestivo se realizado até o prazo final de **abril**. Recomenda-se que a empresa se organize para realizar a assembleia de aprovação das contas no primeiro trimestre do ano, garantindo tempo hábil para o processamento do arquivamento na Junta Comercial dentro do prazo legal, evitando transtornos e garantindo a regularidade fiscal e jurídica da entidade, regulamenta a ECF, estabelecendo sua obrigatoriedade, leiaute e prazo de entrega (até o último dia útil de julho).

Desde já agradecemos o contato e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:9218823
0191

Assinado de forma digital
por ALEXANDRO
MOREIRA DE
SOUSA:92188230191
Dados: 2025.12.16
16:41:58 -03'00'

Alexandro Moreira de Sousa
Contador CRC/GO 016903

NORMAS

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2004, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Publicado(a) no DOU de 20/01/2021, seção 1, página 47

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), no art. 18 da [Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001](#), e nos arts. 894 e 895 do [Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018](#), resolve:

Art. 1º A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será apresentada, a partir do ano-calendário de 2014, por todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, de forma centralizada pela matriz, de acordo com as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

§ 2º Para as pessoas jurídicas que apuram o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) pela sistemática do lucro real, a ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real a que se refere o inciso I do caput do art. 8º do [Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977](#).

§ 3º No caso de pessoas jurídicas sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

Art. 2º A pessoa jurídica deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;

II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;

III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com o plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) por meio de Ato Declaratório Executivo;

IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do lucro real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo;

V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo;

VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL;

VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração; e

VIII - à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário de 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da [Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995](#), e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere.

Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital (EFD) instituída pelo Ajuste Sinief nº 2, de 3 de abril de 2009, supre:

I - a elaboração, o registro e a autenticação de livros para registro de inventário e o registro de entradas em relação ao mesmo período, efetuados com base no caput e no § 7º do art. 2º e no art. 3º da [Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947](#), desde que informados na EFD na forma prevista nos arts. 276 e 304 a 310 do Anexo do [Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018](#) - Regulamento do Imposto sobre a Renda; e

II - a exigência contida na [Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001](#), em relação às informações constantes da EFD.

Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira. ↔[[Vide o\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2039, de 14 de julho de 2021](#)] ↔[[Vide o\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022](#)] ↔[[Vide o\(a\) Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024](#)]

§ 1º A ECF deverá ser assinada digitalmente mediante certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, observados os seguintes prazos: ↔[[Vide o\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022](#)] ↔[[Vide o\(a\) Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024](#)]

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a abril, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do mês de julho do mesmo ano; e ↔[[Vide o\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2039, de 14 de julho de 2021](#)]

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre maio a dezembro, a ECF deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento. ↔[[Vide o\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2039, de 14 de julho de 2021](#)]

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECF na forma prevista no § 2º não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º O prazo para entrega da ECF será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para a entrega da escrituração.

Art. 4º O Manual de Orientação do Leiaute da ECF, que conterà informações de leiaute do arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizadas e regras de retificação da ECF, será divulgado pela Cofis por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 5º As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Parágrafo único. As declarações relativas a rendimentos e informações econômico-fiscais a que se sujeitem as pessoas jurídicas serão prestadas na ECF.

Art. 6º A não apresentação da ECF pelas pessoas jurídicas nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator:

I - das multas previstas no art. 8º-A do [Decreto-Lei nº 1.598, de 1977](#), para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real; e

II - das multas previstas no art. 12 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#), para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Na aplicação da multa a que se refere o inciso I do caput, quando não houver lucro líquido, antes do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido informado, antes do IRPJ e da CSLL, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Art. 7º A retificação da ECF anteriormente entregue dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa.

§ 1º A ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a escrituração ativa na base de dados do Sped.

§ 2º Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.

§ 3º Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá retificar as ECF dos anos-calendário posteriores, quando necessário para a adequação dos saldos.

§ 4º A ECF retificadora não produzirá efeitos quanto aos elementos da escrituração, quando tiver por objeto:

I - a redução dos valores apurados do IRPJ ou da CSLL:

a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos;

b) em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, que já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU;

c) que tenham sido objeto de exame em procedimento fiscal; ou

d) que tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido; ou

II - a alteração os valores apurados do IRPJ ou da CSLL em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada do início de procedimento fiscal desses tributos.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso II do § 4º, a pessoa jurídica poderá apresentar ECF retificadora para atender à intimação fiscal e, nos termos desta, para sanar erro de fato.

Art. 8º A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta que altere contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.

Art. 9º No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL declarados em ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

Art. 10. A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL informados em DCTF deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a essa declaração.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013; ↔

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.489, de 13 de agosto de 2014; ↔

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.524, de 8 de dezembro de 2014; ↔

IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.574, de 24 de julho de 2015; ↔

V - a Instrução Normativa RFB nº 1.595, de 1º de dezembro de 2015; ↔

VI - a Instrução Normativa RFB nº 1.633, de 3 de maio de 2016; ↔

VII - a Instrução Normativa RFB nº 1.659, de 13 de setembro de 2016; ↔

VIII - a Instrução Normativa RFB nº 1.770, de 18 de dezembro de 2017; e ↔

IX - a Instrução Normativa RFB nº 1.821, de 30 de julho de 2018. ↔

Art. 12. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021. ↔

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ÍNDICE

Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

[Alterada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021.](#)

[Alterada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 112, de 20 de janeiro de 2022.](#)

[Alterada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.](#)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta disposições do Decreto nº 1.800, de 1996.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

CAPÍTULO I DA DESCONCENTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS JUNTAS COMERCIAIS

Art. 2º A Junta Comercial de cada unidade da federação é competente para executar e administrar os serviços do Registro Público de Empresas.

§ 1º No uso das atribuições de que trata o **caput**, as Juntas Comerciais poderão desconcentrar, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, os seguintes serviços:

I - receber, protocolar e devolver documentos;

II - proferir decisões singulares, desde que após prévia designação pelo Presidente;

~~III - autenticar instrumentos de escrituração do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio, conforme instrução normativa própria;~~

III - autenticar instrumentos de escrituração do empresário individual, da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio, conforme instrução normativa própria; [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~IV - expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; e~~

IV - expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos; e [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

V - expedir Carteira de Exercício Profissional.

§ 2º Os procedimentos relativos aos serviços prestados pelas unidades próprias ou conveniadas deverão observar os mesmos requisitos praticados pela sede da Junta Comercial.

§ 3º As decisões singulares nas unidades próprias poderão ser proferidas por vogal ou servidor e, nas conveniadas, apenas por servidor, designados, em qualquer caso, pelo Presidente da Junta Comercial.

§ 4º O vogal ou servidor deverá possuir comprovados conhecimentos em Direito Empresarial e/ou em Registro Público de Empresas.

~~§ 5º A autenticação dos instrumentos de escrituração do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio somente poderá ser desconcentrada, por delegação da Junta Comercial, às unidades próprias ou autoridade pública conveniada.~~

§ 5º A autenticação dos instrumentos de escrituração do empresário individual, da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio somente poderá ser desconcentrada, por delegação da Junta Comercial, às unidades próprias ou autoridade pública conveniada. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 6º As certidões expedidas, nas unidades desconcentradas, poderão ser assinadas por servidor, mediante delegação do Secretário-Geral.

§ 7º A expedição de Carteira de Exercício Profissional, nas unidades próprias ou conveniadas, será efetuada por servidor, mediante delegação do Presidente da Junta Comercial.

§ 8º As unidades desconcentradas deverão remeter, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a documentação relativa aos serviços que devam ser prestados por outra unidade ou pela sede da Junta Comercial.

§ 9º Os prazos para a prestação dos serviços solicitados às unidades desconcentradas, em que não haja vogal ou servidor habilitado com poder decisório, contar-se-ão a partir da data do recebimento da documentação na unidade que o tenha.

§ 10. Os atos deferidos nas unidades próprias ou conveniadas serão mantidos, exclusivamente, no arquivo da sede da Junta Comercial.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO DE VOGAIS

Art. 3º Os vogais e respectivos suplentes serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I - estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

II - não estejam condenados por crime cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular;

III - sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, empresário individual, titular ou administrador de EIRELI, sócios ou administradores de sociedade empresária, valendo como prova, para esse fim, certidão expedida pela Junta Comercial, dispensados dessa condição os representantes da União e os das classes dos advogados, dos economistas e dos contadores;

IV - tenham mais de cinco anos de efetivo exercício da profissão, quando se tratar de representantes das classes dos advogados, dos economistas, dos contadores ou dos administradores;

V - estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral;

VI - não sejam consanguíneos ou afins até o segundo grau, bem como não sejam sócios na mesma sociedade empresária de outro membro Titular ou Suplente do Colégio de Vogais da Junta Comercial;

VII - não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como não sejam sócios na mesma sociedade empresária, da autoridade nomeante, do Secretário Geral, do Chefe da Procuradoria ou de qualquer outro ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; e

VIII - possuam conhecimentos em Direito Empresarial e/ou em Registro Público de Empresas.

§ 1º A exigência prevista no inciso III deste artigo, em se tratando de vogais representantes do cooperativismo, será suprida pela ficha de matrícula do associado ou declaração da Junta Comercial, no caso de membros de órgãos de administração ou fiscal.

§ 2º A comprovação do respeito às condições, aos requisitos e aos impedimentos se dará por meio da Declaração para o Exercício do Vocalato (anexo I), a ser firmada pelo interessado e juntada aos processos de nomeação de vogais, sem prejuízo da apresentação de outros documentos.

Art. 4º O mandato dos vogais é de quatro anos, permitida apenas uma recondução, independentemente da entidade representada.

§ 1º O período do mandato é único e coincidente para todos os vogais, se inicia na data da sessão inaugural do plenário, e finda, automaticamente, após o transcurso do prazo de duração indicado no **caput**.

§ 2º O mandato do vogal nomeado após a sessão inaugural findará simultaneamente com os demais.

§ 3º A data da sessão inaugural será definida em ato da respectiva Junta Comercial.

§ 4º O vogal que foi reconduzido somente poderá ser nomeado, novamente, após o decurso de um quadriênio.

Art. 5º Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, os vogais devem comprovar perante a Junta Comercial que sua situação pessoal ainda respeita as condições, requisitos e impedimentos estabelecidos no art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º Esta comprovação será prestada à Secretaria Geral, podendo se dar mediante a assinatura de nova Declaração para o Exercício do Vocalato.

§ 2º As Juntas Comerciais darão conhecimento ao DREI de nomeações e exonerações ocorridas no Colégio de Vogais no prazo de até dez dias contados da publicação do ato no Diário Oficial da respectiva unidade da Federação.

Art. 6º A Procuradoria da Junta Comercial exercerá fiscalização de ofício ou mediante provocação e, constatada ilegalidade, em até trinta dias, dará ciência às autoridades competentes.

Art. 7º O vogal perderá o mandato caso ocorra alguma das hipóteses do art. 17 da Lei nº 8.934, de 1994, ou quando deixar de respeitar as condições, requisitos e impedimentos constantes do art. 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A entidade representada não pode substituir o vogal no curso do mandato fora das hipóteses previstas no **caput** deste artigo.

Art. 8º A Junta Comercial manterá em arquivo, cópias ou originais, os documentos apresentados pelos vogais, com vistas ao atendimento ao disposto na Lei nº 8.934, de 1994, no Decreto nº 1.800, de 1996, e neste Capítulo.

TÍTULO II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 9º O arquivamento de atos de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e cooperativa deverá observar as disposições gerais desta Instrução Normativa, bem como dos Manuais de Registro constantes dos anexos II a VI, os quais são de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro neles regulados.~~

Art. 9º O arquivamento de atos de empresário individual, sociedade empresária e cooperativa deverá observar as disposições gerais desta Instrução Normativa, bem como dos Manuais de Registro constantes dos anexos II, IV, V e VI, os quais são de observância obrigatória pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro neles regulados. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~§ 1º A constituição, alteração ou extinção de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e cooperativa sujeitos a controle de órgão de fiscalização de exercício profissional não depende de aprovação prévia desse órgão para arquivamento do respectivo ato na Junta Comercial.~~

§ 1º A constituição, alteração ou extinção de empresário individual, sociedade empresária e cooperativa sujeitos a controle de órgão de fiscalização de exercício profissional não depende de aprovação prévia desse órgão para arquivamento do respectivo ato na Junta Comercial. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~§ 2º Independentemente de autorização prévia governamental, as Juntas Comerciais irão promover o registro de atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e cooperativa; contudo, deverão realizar comunicação, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994, a respeito dos registros constantes de tabela própria nos Manuais de Registro, anexos a esta Instrução Normativa.~~

§ 2º Independentemente de autorização prévia governamental, as Juntas Comerciais irão promover o registro de atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, sociedade empresária e cooperativa; contudo, deverão realizar comunicação, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.934, de 1994, a respeito dos registros constantes de tabela própria nos Manuais de Registro, anexos a esta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

~~§ 3º O disposto no § 2º não se aplica ao Conselho de Defesa Nacional, uma vez que o art. 5º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, veda expressamente o registro no âmbito da Junta Comercial sem o assentimento prévio daquele órgão. (Revogado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)~~

§ 4º No caso de arquivamento de atos de constituição, alteração e extinção de empresário individual, sociedade empresária e cooperativa, que envolvam assuntos sujeitos à aprovação governamental, o órgão federal controlador da atividade, após ser cientificado pela Junta Comercial do arquivamento do ato, poderá requerer: (Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

I - anotação, acerca da não apresentação do pedido de aprovação governamental ou de sua não aprovação; ou (Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

II - bloqueio, em virtude de irregularidade das formalidades legais no arquivamento realizado.

§ 5º A Junta Comercial realizará a anotação ou o bloqueio, conforme o caso, na ficha cadastral e nas certidões do empresário individual, da sociedade empresária e cooperativa, pelo prazo em que vigorar a irregularidade. (Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

§ 6º Caso a situação que ensejou o pedido de anotação ou bloqueio seja superada, o órgão federal controlador da atividade encaminhará solicitação de retirada de anotação ou de desbloqueio à Junta Comercial. (Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

Art. 9º-A. Nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, dentre outros (técnicas de **visual law**), bem como timbres e marcas d'água. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

Art. 9º-B. Os sistemas ou módulos integradores utilizados pelas Juntas Comerciais deverão permitir o arquivamento de instrumentos ou atos elaborados de forma exclusiva pelas partes, desde que observadas as disposições legais, prevalecendo, assim, a autonomia privada delas. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

Parágrafo único. O uso de instrumentos padronizados deve ser uma opção das partes, para obtenção do registro automático, nos moldes do Capítulo IV desta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

Seção I

Dos atos meramente cadastrais

Art. 10. Os atos, os documentos e as declarações que contenham informações meramente cadastrais serão apresentados a registro como medida administrativa.

~~Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo consideram-se informações meramente cadastrais:~~

~~I - informações pessoais do empresário individual, titular de EIRELI e sócios, acionistas ou associados de sociedades; e~~

§ 1º Para os fins do **caput** deste artigo consideram-se informações meramente cadastrais: [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

I - informações pessoais do empresário individual, sócios, acionistas ou associados de sociedades; [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

II - informações relativas ao enquadramento, desenquadramento e reenquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como enquadramento e desenquadramento como MEI.

III - informações relativas, à alteração do CEP do empresário individual e das sociedades, e ainda alteração do tipo, bairro, nome ou número do logradouro do endereço do empresário individual e das sociedades por ato do poder público, quando esta não implicar em alteração física do endereço, ou seja, advir de circunstância alheia à vontade do empresário ou sociedade. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 2º Nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 8.934, de 1994, quando os dados dispostos neste artigo puderem ser obtidos de outras bases de dados disponíveis em órgãos públicos, a Junta Comercial deverá, de forma automática e sem cobrança de preço, proceder com a atualização cadastral. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

Seção II

Da Participação de Estrangeiro

~~Art. 11. O arquivamento de ato de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e cooperativa do qual conste participação de imigrante no Brasil será instruído obrigatoriamente com a fotocópia do documento de identidade, emitido por autoridade brasileira, com a comprovação da condição de residente.~~

Art. 11. O arquivamento de ato de empresário individual, sociedade empresária e cooperativa do qual conste participação de imigrante no Brasil será instruído obrigatoriamente com a fotocópia do documento de identidade, emitido por autoridade brasileira, com a comprovação da condição de residente, admitindo-se, ainda, o RNE válido para esse fim. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º Os portugueses no Brasil, nos termos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos brasileiros e deles será exigido documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado.

§ 2º Não expedido o documento de identidade do imigrante, este poderá apresentar o documento comprobatório de sua solicitação à autoridade competente, acompanhado de documento de viagem válido ou de outro documento de identificação estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Será admitida a apresentação da fotocópia de identidade do imigrante com prazo de validade vencida, se houver ato normativo expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública que prorrogue o prazo de validade do referido documento, cabendo ao interessado comprovar a existência do ato normativo que contemple o seu caso concreto. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~Art. 12. A pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no exterior, que seja empresário individual, titular de EIRELI, sócio de sociedade empresária ou associado de cooperativa, poderá arquivar~~

~~na Junta Comercial, desde que em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário.~~

Art. 12. A pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no exterior, que seja empresário individual, administrador ou sócio de sociedade empresária, associado de cooperativa deverá instruir o ato empresarial a ser arquivado ou arquivar em processo autônomo, procuração outorgada ao seu representante no Brasil, observada a legislação que rege o respectivo tipo societário. [Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022](#))

~~§ 1º A pessoa jurídica com sede no exterior que seja titular de EIRELI, sócia de sociedade empresária ou associada de cooperativa também se sujeita à regra do **caput**, e nesse caso deverá apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal.~~

§ 1º A pessoa jurídica com sede no exterior que seja sócia de sociedade empresária ou associada de cooperativa também se sujeita à regra do **caput**, e nesse caso deverá apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal. [Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022](#))

§ 2º O estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração prevista no **caput** deste artigo, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.

§ 3º A procuração a que se refere o **caput** deste artigo presume-se por prazo indeterminado quando não seja indicada sua validade.

~~Art. 13. No caso de indicação de estrangeiro não residente no Brasil para cargo de diretor em sociedade anônima, a apresentação de documento emitido no Brasil somente será exigida por ocasião da investidura no respectivo cargo, mediante o arquivamento do termo de posse.~~

~~Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não obsta o arquivamento do ato de indicação.~~

Art. 13. No caso de nomeação de brasileiro ou estrangeiro não residente no Brasil para cargo de administrador (membro do conselho de administração ou da diretoria) em sociedade anônima, a posse ficará condicionada à constituição de representante residente no País, nos termos do § 2º, do art. 146, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não obsta o arquivamento do ato de nomeação. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

Art. 14. A Junta Comercial, para o arquivamento de ato com a participação de estrangeiro, pessoa física ou jurídica, deverá verificar se a atividade empresarial não se inclui nas restrições e impedimentos constantes de tabela própria nos Manuais de Registro, anexos a esta Instrução.

Art. 15. Os documentos oriundos do exterior, inclusive procurações, deverão ser autenticados por autoridade consular brasileira, no país de origem, e quando não redigidos na língua portuguesa, ser acompanhados de tradução efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial, exceto o documento de identidade.

§ 1º Os documentos lavrados em notário francês dispensa o visto da autoridade consular, nos termos dos arts. 28 a 30 do Decreto nº 91.207, de 29 de abril de 1985, mas não dispensa a respectiva tradução por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial.

§ 2º A legalização consular de que trata o **caput** deste artigo fica dispensada no caso dos documentos públicos oriundos dos países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em Haia, em 5 de outubro de 1961, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2015 e promulgada pelo Decreto nº 8.660, 29 de janeiro de 2016.

§ 3º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada à comprovação de que o documento foi objeto do apostilamento de que trata a referida Convenção, conforme Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

Art. 16. Os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul, dos Associados e Estados que posteriormente venham a aderir e internalizar o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul e Associados, que comprovadamente obtiverem a residência temporária de dois anos, com amparo no referido acordo, poderão exercer a atividade empresarial na condição de empresários, titulares de EIRELI, sócios ou administradores de sociedades empresárias ou cooperativas brasileiras, podendo esses atos serem devidamente arquivados na Junta Comercial, consoante a legislação vigente, observadas as regras internacionais decorrentes dos Acordos e Protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

Art. 17. Para os fins desta Instrução Normativa, ao refugiado, bem como ao solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, aplica-se o regramento previsto para os imigrantes, mediante apresentação do protocolo de solicitação de refúgio ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, nos termos do Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.

SEÇÃO III

Da Composição do Nome Empresarial

Art. 18. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico adotado.

§ 1º O nome empresarial compreende a firma e a denominação.

§ 2º A firma é composta pelo nome civil, de forma completa ou abreviada.

~~§ 3º A denominação é formada com quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira.~~

§ 3º A denominação é formada por quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira, sendo facultada a indicação do objeto. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

~~Art. 18-A. O empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), a sociedade empresária e a cooperativa podem optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)~~

Art. 18-A. O empresário individual, a sociedade empresária e a cooperativa podem optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º Para os fins da utilização do número do CNPJ como nome empresarial, deve ser levado em conta apenas o número raiz, ou seja, os oito primeiros dígitos do CNPJ. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 2º Quando existir legislação específica sobre a formação do nome empresarial de determinado segmento econômico, que seja incompatível com as disposições do caput deste artigo, não será possível o uso do número do CNPJ como nome empresarial. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 3º Não poderá ser utilizado o CNPJ como nome empresarial para as empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios, grupos de sociedade e empresas simples de crédito. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

Art. 19. A expressão “grupo” é de uso exclusivo dos grupos de sociedades organizados, mediante convenção, na forma da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Após o arquivamento da convenção do grupo, a sociedade controladora, ou de comando, e as filiadas deverão acrescentar aos seus nomes a designação do grupo.

~~Art. 20. Ao final dos nomes do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária e da cooperativa que estiverem em processo de liquidação, após a anotação no Registro de Empresas, deverá ser aditado o termo “em liquidação”.~~

Art. 20. Ao final dos nomes do empresário individual, da sociedade empresária e da cooperativa que estiverem em processo de liquidação, após a anotação no Registro de Empresas, deverá ser aditado o termo "em liquidação". [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~Art. 21. Nos casos de recuperação judicial, após a anotação no Registro de Empresas, o empresário individual, a EIRELI e a sociedade empresária deverão acrescentar após o seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”, que será excluída após comunicação judicial sobre a sua recuperação.~~

Art. 21. Nos casos de recuperação judicial, após a anotação no Registro de Empresas, o empresário individual e a sociedade empresária deverão acrescentar após o seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", que será excluída após comunicação judicial sobre o encerramento do processo de recuperação, conforme prevê o art. 63 da Lei nº 11.101, de 2005. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

Art. 22. É vedado o registro do nome empresarial:

~~I - idêntico ou semelhante a outro já registrado na mesma Junta Comercial;~~

I - idêntico a outro já registrado na mesma Junta Comercial; [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

II - que contiver palavras ou expressões que sejam atentatórias à moral e aos bons costumes;

III - que incluam ou reproduzam, em sua composição, siglas ou denominações de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta ou de organismos internacionais, exceto quando for razoável presumir-se que, pelos demais termos contidos no nome, não causará confusão ou dúvida;

IV - com palavras ou expressões que denotem atividade não prevista no objeto; ou

V - que traga designação de porte ao seu final.

Parágrafo único. Além dos requisitos legais previstos no **caput** deste artigo, nenhum outro será objeto de análise para efeitos de registro, sendo o seu cumprimento de inteira responsabilidade do empresário.

Seção IV

Dos critérios para verificação da existência de identidade ou semelhança

~~Art. 23. Observado o princípio da novidade, não poderão coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes.~~

Art. 23. Observado o princípio da novidade, a Junta Comercial não arquivará atos com nome empresarial idêntico a outro já registrado. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

§ 1º Considera-se idêntico o nome empresarial que tenha exatamente a mesma composição daquele anteriormente registrado na mesma Junta Comercial.

~~§ 2º Considera-se semelhante o nome empresarial que tenha distinção em relação a apenas algum ou alguns caracteres, mas que não resulte em diferença significativa quanto à grafia ou à pronúncia.~~

§ 2º O critério para análise de identidade entre firmas ou denominações será aferido considerando-se os nomes empresariais por inteiro, desconsiderando-se apenas as expressões relativas ao tipo jurídico adotado, de modo que, apenas, haverá identidade se os nomes forem homógrafos. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

~~§ 3º Os critérios para análise de identidade e semelhança entre firmas ou denominações serão aferidos considerando-se os nomes empresariais por inteiro, desconsiderando-se apenas as expressões relativas ao tipo jurídico adotado; haverá identidade se os nomes forem homógrafos, e semelhança se forem homófonos.~~

§ 3º Se o nome empresarial for idêntico a outro já registrado, deverá ser modificado ou acrescido de designação que o distinga. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

~~§ 4º Se o nome empresarial for idêntico ou semelhante a outro já registrado, deverá ser modificado ou acrescido de designação que o distinga. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

Art. 23-A. Caso seja arquivado ato com nome empresarial semelhante a outro já registrado, o interessado poderá questionar, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI). (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

§ 1º O Recurso ao DREI deverá ser protocolizado na Junta Comercial, mediante a apresentação de:

I - requerimento (capa de processo), sendo dispensado no caso de protocolo eletrônico;

II - petição, dirigida ao Diretor do DREI;

III - procuração, quando a petição for subscrita por advogado; e

IV - comprovante de pagamento do preço dos serviços.

§ 2º Após protocolizado o Recurso ao DREI será enviado à Secretaria-Geral para autuar, registrar e notificar no prazo de três dias úteis as partes interessadas, as quais terão o prazo de dez dias úteis para apresentar as contrarrazões, caso tenham interesse.

§ 3º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria-Geral, o fará conclusivo ao Presidente para, nos três dias subsequentes, promover o encaminhamento de forma eletrônica ao DREI, que no prazo de dez dias úteis, deverá proferir decisão final.

§ 4º Considerar-se-á semelhante o nome empresarial, por inteiro, desconsiderando apenas as expressões relativas ao tipo jurídico adotado, que tenha distinção em relação a apenas algum ou alguns caracteres, mas que não resulte em diferença significativa quanto à grafia ou à pronúncia.

§ 5º Se o nome empresarial questionado for considerado semelhante, ou seja, se for considerado homófono a outro já registrado, deverá ser modificado ou acrescido de designação que o distinga.

§ 6º Não cabe ao DREI analisar controvérsias relacionadas a nomes empresariais que tenham por fundamento a identidade entre atividades econômicas exercidas, concorrência desleal ou desvio de clientela em decorrência do registro de nomes empresariais semelhantes. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 24. Não cabe às Juntas Comerciais verificar a existência ou não de colidência entre nome empresarial e marca registrada ou entre nome empresarial e denominações registradas em outros órgãos de registro.

Seção V

Da Proteção ao Nome Empresarial

Art. 25. A proteção ao nome empresarial decorre, automaticamente, do ato de registro e circunscreve-se à unidade federativa da jurisdição da Junta Comercial que o tiver procedido.

§ 1º A proteção ao nome empresarial na jurisdição de outra Junta Comercial decorre, automaticamente, da abertura de filial nela registrada ou do arquivamento de pedido específico, instruído com certidão expedida pela Junta Comercial da sede da empresa interessada.

~~§ 2º Arquivado o pedido de proteção ao nome empresarial, deverá ser expedida comunicação do fato à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a sede do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária ou da cooperativa.~~

§ 2º Arquivado o pedido de proteção ao nome empresarial, deverá ser expedida comunicação do fato à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a sede do empresário individual, da sociedade empresária ou da cooperativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~§ 3º Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta Comercial da sede do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária ou da cooperativa, cabe ao interessado promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que haja proteção do nome empresarial arquivada, a modificação da proteção existente mediante pedido específico, instruído com certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou outro documento que comprove a alteração do nome empresarial.~~

§ 3º Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta Comercial da sede do empresário individual, da sociedade empresária ou da cooperativa, cabe ao interessado promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que haja proteção do nome empresarial arquivada, a modificação da proteção existente mediante pedido específico, instruído com certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou outro documento que comprove a alteração do nome empresarial. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~Art. 26. No caso de transferência de sede de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa com sede em outra unidade federativa, havendo identidade ou semelhança entre nomes empresariais, a Junta Comercial não procederá ao arquivamento do ato, salvo se o interessado arquivar na Junta Comercial da unidade federativa de destino, concomitantemente, ato de modificação de seu nome empresarial.~~

~~Art. 26. No caso de transferência de sede de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa com sede em outra unidade federativa, havendo identidade entre nomes empresariais, a Junta Comercial não procederá ao arquivamento do ato, salvo se o interessado arquivar na Junta Comercial da unidade federativa de destino, concomitantemente, ato de modificação de seu nome empresarial.~~ [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

Art. 26. No caso de transferência de sede de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa com sede em outra unidade federativa, havendo identidade entre nomes empresariais, a Junta Comercial não procederá ao arquivamento do ato, salvo se o interessado arquivar na Junta Comercial da unidade federativa de destino, concomitantemente, ato de modificação de seu nome empresarial. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO, AUTENTICAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS LEVADOS A ARQUIVAMENTO

Seção I

Da Forma de Apresentação Presencial

Art. 27. Os documentos sujeitos a arquivamento deverão ser apresentados em via única e, ainda, obedecer aos requisitos mínimos de qualidade que garantam o máximo de fidelidade entre o arquivo digital gerado e o documento original, quando da digitalização.

~~§ 1º Os documentos relativos à constituição, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa levados a arquivamento nas Juntas Comerciais deverão estar assinados na forma da lei, sendo as demais folhas rubricadas.~~

§ 1º Os documentos relativos à constituição, alteração e extinção de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa levados a arquivamento nas Juntas Comerciais deverão estar assinados na forma da lei, sendo as demais folhas rubricadas. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 2º O protocolo da Junta Comercial restituirá ao interessado, no ato da sua apresentação, todas as vias que excederem ao estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 3º Se assim dispuserem as normas internas da Junta Comercial, poderá ser devolvido ao interessado o documento físico que for digitalizado no momento de seu protocolo, com a preservação da sua imagem, mediante conferência e assinatura certificada de agente público, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.934, de 1994.

Art. 28. Os atos apresentados a arquivamento são dispensados de:

~~I - reconhecimento de firma, devendo o servidor da Junta Comercial lavrar sua autenticidade no próprio documento, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor; e~~

I - reconhecimento de firma; e [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

~~II - autenticação de cópia de documento pelo cartório, que deverá ser realizada pelo:~~

II - autenticação de cópia de documento pelo cartório, que deverá, quando o ato exigir o original, ser realizada pelo: [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

a) servidor da Junta Comercial, mediante a comparação entre o original e a cópia; ou

b) pelo advogado, contador ou técnico em contabilidade da parte interessada, mediante o modelo de declaração constante do anexo VII.

§ 1º Considera-se advogado, contador ou técnico em contabilidade da parte interessada o profissional que assinar o requerimento do ato levado a registro.

§ 2º A declaração de autenticidade de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** deste artigo poderá ser feita:

I - em documento separado, com a devida especificação e quantidade de folhas do(s) documento(s) declarado(s) autêntico(s); ou

II - na(s) própria(s) folha(s) do(s) documento(s).

§ 3º Juntamente com a declaração de autenticidade deve ser apresentada cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade, emitida através do respectivo Conselho.

Art. 29. A dispensa de que trata o artigo anterior somente não será cabível quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada.

Seção II

Da Autenticação dos Instrumentos de forma física

~~Art. 30. A autenticação tem por finalidade comprovar e certificar a autenticidade do registro dos atos empresariais do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária, da cooperativa, do consórcio e grupo de sociedades, por termo que contenha, no mínimo:~~

Art. 30. A autenticação tem por finalidade comprovar e certificar a autenticidade do registro dos atos empresariais do empresário individual, da sociedade empresária, da cooperativa, do consórcio e grupo de sociedades, por termo que contenha, no mínimo: [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

I – identificação da Junta Comercial;

II – protocolo;

III – data do protocolo;

IV – número do arquivamento;

V – data do arquivamento;

VI – data dos efeitos do registro; e

VII – assinatura do Secretário-Geral.

§ 1º Quando o documento contiver mais de uma folha, o termo constará da última, chanceladas ou perfuradas as anteriores.

§ 2º A Junta Comercial deverá proceder à certificação dos documentos anexados ao ato, vinculando-os ao ato principal, com indicação do número e data do registro, com observação de que não poderão ser utilizados separadamente do ato principal.

§ 3º As Juntas Comerciais poderão adotar chancela digital, gerada automaticamente, para cada página do documento arquivado, contendo no mínimo os dados do **caput** deste artigo e sequência alfa numérica ou **hash**.

§ 4º Os processos protocolados perante a Junta Comercial que não reservarem um espaço em branco de cinco centímetros no rodapé de todas as páginas terão o tamanho de seus textos adaptados de forma automática para utilização da chancela digital.

§ 5º A autenticação se fará por meios que garantam indelebilidade, nitidez, inviolabilidade e segurança.

Seção III

Da Entrega dos Documentos físicos

Art. 31. Após o registro, a Junta Comercial devolverá ao interessado, mediante a entrega do comprovante de protocolo, duas vias extraídas por certidão de inteiro teor (cópia do ato original arquivado), devidamente certificadas.

§ 1º As Juntas Comerciais poderão optar por entregar ao interessado o ato registrado, por meio eletrônico.

§ 2º No caso de entrega do ato registrado por meio eletrônico, a Junta Comercial deverá oferecer ao interessado opção para validação do ato.

§ 3º Poderão ser extraídas cópias adicionais do original arquivado, devidamente certificadas pela Secretaria-Geral, de forma idêntica a estabelecida no **caput** deste artigo, mediante o pagamento do preço público correspondente.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DIGITAL

Art. 32. As Juntas Comerciais poderão adotar exclusivamente o Registro Digital ou em coexistência com os métodos tradicionais.

§ 1º As Juntas Comerciais que optarem pelo Registro Digital deverão:

I – com no mínimo de noventa dias de antecedência, dar ampla publicidade da data a partir da qual adotará exclusivamente o Registro Digital;

II – comunicar ao DREI, via ofício, assinado pelo Presidente da Junta Comercial;

III – divulgar a implantação do Registro Digital em local de destaque em seu sítio eletrônico;

IV – fixar comunicados nas respectivas sedes e unidades desconcentradas, onde são recebidos documentos físicos;

V – oficiar o Conselho Regional de Contabilidade da respectiva jurisdição;

VI – oficiar o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (SESCON) do respectivo estado ou do Distrito Federal; e

VII – oficiar o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º As Juntas Comerciais manterão permanentemente em seus sítios manuais atualizados de utilização de seus sistemas voltados aos usuários de seus serviços e a indicação dos requisitos mínimos necessários para acesso a estes serviços.

Art. 33. O Registro Digital deverá obedecer as normas atinentes ao Registro Público de Empresas quanto à publicidade do registro, publicação dos atos, proibições de arquivamento, autenticação, exame das formalidades, processo decisório e processo revisional, bem como seus respectivos prazos.

~~§ 1º No exame das formalidades devem ser verificados os requisitos referentes aos certificados digitais utilizados, especialmente no que diz respeito a sua validade.~~

§ 1º No exame das formalidades devem ser verificados os requisitos referentes às assinaturas eletrônicas utilizadas, especialmente no que diz respeito a sua validade. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

§ 2º As exigências ou indeferimento do registro digital deverão estar disponíveis eletronicamente ao interessado observado o disposto nos Manuais de Registro, anexos a esta Instrução Normativa.

§ 3º As Juntas Comerciais podem realizar acordos, contratos ou termos congêneres com as autoridades certificadoras para emissão de certificado digital. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

Art. 34. Os sistemas eletrônicos adotados pelas Juntas Comerciais devem:

I – controlar o acesso e procedimentos de segurança que garantam a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade dos documentos;

II – conter mecanismos de recuperação nas hipóteses de perdas provocadas por sinistros, falhas no sistema ou de segurança ou degradação do suporte; e

III – disponibilizar dispositivos de monitoramento e acompanhamento da realização das cópias de segurança (**backup**), com vistas a prevenir a perda de informações.

§ 1º Os procedimentos de **backup** devem ser feitos regularmente e, pelo menos, uma cópia deve ser armazenada remotamente **off-site**.

§ 2º A observância quanto ao disposto neste artigo deve ser certificada anualmente por entidade ou órgão não subordinado à Junta Comercial.

~~Art. 35. Fica facultada, a critério de cada Junta Comercial, a recepção e aceitação de documento assinado eletronicamente por sistema de terceiros ou Portais de Assinaturas, que se submetam às regras de recepção de cada Junta.~~

Art. 35. As Juntas Comerciais devem buscar a adoção de recepção de documento assinado eletronicamente por sistema de terceiros ou Portais de Assinaturas. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

~~Parágrafo único. Na hipótese de utilização de sistema de terceiros ou Portais de Assinaturas é obrigatória a utilização de carimbo de tempo. [\(Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)~~

Art. 36. Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento eletrônico nas Juntas Comerciais deverão observar o seguinte:

~~I – os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados eletronicamente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;~~

I – os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados eletronicamente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

II – a assinatura eletrônica aposta nos documentos mencionados no inciso I deste artigo e na forma nele prevista supre a exigência de apresentação de prova de identidade nos casos exigidos pela legislação e normas do Registro Empresarial.

~~III – os dados específicos de registro constantes da Ficha de Cadastro Nacional e os dados comuns, coletados eletronicamente pela Receita Federal do Brasil, deverão ser transmitidos eletronicamente para a Junta Comercial;~~

~~III – os dados específicos de registro coletados pela Junta Comercial e os dados comuns, coletados eletronicamente pela Receita Federal do Brasil, deverão ser transmitidos eletronicamente para a Junta Comercial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

III - os dados específicos de registro coletados pela Junta Comercial e constantes da Ficha de Cadastro Nacional, bem como os dados comuns coletados eletronicamente pela Receita Federal do Brasil, deverão ser transmitidos eletronicamente para a Junta Comercial; (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

IV - o Requerimento Eletrônico deverá ser assinado eletronicamente pelo requerente, na forma do inciso I;

V - a prova do recolhimento do preço do serviço da Junta Comercial será anexada ao processo ou terá seus dados informados no Requerimento Eletrônico, quando não for possível sua verificação por rotina automatizada; e

~~VI – quando se tratar de publicações em jornais, aprovações governamentais, decisões ou determinações judiciais, documentos oriundos dos serviços notariais, bem como de qualquer outro documento exigido para o registro, deverão ser apresentados:~~

VI - quando se tratar de publicações em jornais, aprovações governamentais, decisões ou determinações judiciais, documentos oriundos dos serviços notariais, bem como de qualquer outro documento exigido para o registro, como, por exemplo, aqueles elencados no inciso I deste artigo, deverão ser apresentados: (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

a) em arquivo eletrônico, devidamente identificado e assinado eletronicamente pelo emissor do documento;

b) em arquivo eletrônico, inclusive imagem, com elementos que possibilitem a verificação da autenticidade pela **internet** sem a necessidade do pagamento de preços e independentemente de autenticação de usuário; ou

~~e) quando em papel, inclusive os que forem assinados de próprio punho, digitalizados e apresentados com declaração de sua autenticidade assinada eletronicamente pelo requerente, sob sua responsabilidade pessoal;~~

c) quando em papel, inclusive os que forem assinados de próprio punho, digitalizados e apresentados com declaração de sua veracidade assinada eletronicamente pelo requerente, sob sua responsabilidade pessoal, o qual irá instruir o arquivamento do ato requerido. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)

~~§ 1º Os atos, instrumentos e declarações assinados eletronicamente na forma do inciso I deverão possuir carimbo de tempo ou outro mecanismo que ateste a data e hora em que foram assinados. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

~~§ 2º Na hipótese da alínea "b" do inciso VI, a Junta Comercial registrará o URL do sítio eletrônico consultado, a data e a hora da verificação.~~

§ 2º Na hipótese da alínea "b" do inciso VI, a Junta Comercial registrará o URL do sítio eletrônico consultado, a data e a hora da verificação. Quando não for possível verificar nem mesmo a autenticidade das assinaturas, deverá ser apresentado para arquivamento declaração de sua veracidade assinada eletronicamente pelo requerente, sob sua responsabilidade pessoal. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

§ 3º O protocolo no sistema da Junta Comercial mediante a utilização de assinatura eletrônica dispensa a apresentação de procuração para tal finalidade.

§ 4º Para efeitos do art. 36, inciso VI, alínea "c", considera-se requerente o empresário, titular, sócio, cooperado, acionista, administrador, diretor, conselheiro, usufrutuário, inventariante, os profissionais contabilistas e advogados da empresa e terceiros interessados. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

Art. 37. No recebimento do documento digital deverá ser registrada a data e hora.

Art. 38. O arquivo eletrônico que contém o documento original produzido pelas partes deverá ser armazenado de forma a assegurar a integridade das certificações digitais nele contidas.

§ 1º A Junta Comercial, na eventualidade de suas rotinas internas comprometerem a integridade da certificação a que se refere o **caput**, declarará que os termos do documento correspondem integralmente ao assinado digitalmente pelas partes e armazenará o documento original assinado.

§ 2º Se o documento receber exigência na análise que não implique na alteração do arquivo eletrônico que o contém, a Junta Comercial deverá assegurar a integridade das assinaturas nos termos do **caput** ou realizar o procedimento previsto no § 1º deste artigo.

~~Art. 39. O ato empresarial será assinado eletronicamente pelos agentes públicos que o deferiram, singular ou colegiadamente, mediante a utilização de qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.~~

Art. 39. O ato empresarial será assinado eletronicamente pelos agentes públicos que o deferiram, singular ou colegiadamente, mediante a utilização de qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

Art. 40. A Junta Comercial autenticará os atos submetidos ao registro digital, mediante a utilização de chancela digital ao final do documento que permita comprovar e certificar a autenticidade e que contenha, no mínimo:

- I - identificação da Junta Comercial;
- II - protocolo de registro ou protocolo REDESIM;
- III - número do arquivamento e a respectiva data;
- IV - nome empresarial;
- V - CNPJ da sede, quando disponível;
- VI - data dos efeitos do registro;
- VII - assinatura do Secretário Geral, nos termos do art. 28, V, do Decreto nº 1.800, de 1996; e

VIII - sequência alfa numérica e **hash**.

§ 1º A chancela digital não comprometerá o arquivo eletrônico que contém o documento original produzido pelas partes e nem a integridade das respectivas certificações digitais.

§ 2º O disposto no inciso VIII do **caput** é passível de substituição por outro mecanismo que permita a verificação a que se refere o § 2º do art. 41, podendo figurar ou não na chancela digital.

§ 3º A Junta Comercial que optar por fazer uso do termo de autenticação, deverá emití-lo em separado do arquivo que contiver as certificações digitais do ato submetido a registro, sem prejuízo do disposto no **caput**.

Art. 41. Após o registro, a Junta Comercial disponibilizará o ato arquivado ao interessado.

§ 1º O documento ficará à disposição do interessado no meio eletrônico indicado pela Junta Comercial por trinta dias.

§ 2º A Junta Comercial disponibilizará pela **internet** meio de verificação da autenticidade do documento arquivado independentemente de autenticação de usuário e sem a necessidade do pagamento de taxas.

Art. 42. Os documentos eletrônicos certificados digitalmente por uma Junta Comercial têm fé pública perante as demais, inclusive na hipótese do § 1º do art. 38.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO AUTOMÁTICO

Seção I Das Disposições Gerais

~~Art. 43. O arquivamento de ato constitutivo, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI, sociedade limitada, exceto empresas públicas, bem como constituição de cooperativa será deferido de forma automática quando:~~

Art. 43. O arquivamento de ato constitutivo, alteração e extinção de empresário individual, sociedade limitada, exceto empresas públicas, bem como constituição de cooperativa será deferido de forma automática quando: [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

I - tenham sido concluídas as consultas prévias da viabilidade de nome empresarial e de localização, quando for o caso;

~~II - o instrumento contiver apenas as cláusulas padronizadas, conforme anexos II, III, IV e VI desta Instrução Normativa; e~~

II - o instrumento contiver apenas as cláusulas padronizadas, conforme anexos II, IV e VI desta Instrução Normativa; e [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~III - presente, de forma física ou digital, os documentos obrigatórios para instrução do pedido de arquivamento, conforme anexos II, III, IV e VI desta Instrução Normativa.~~

III - presente, de forma física ou digital, os documentos obrigatórios para instrução do pedido de arquivamento, conforme anexos II, IV e VI desta Instrução Normativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica para:

I - casos decorrentes de transformação, fusão, cisão ou conversão; e

II - integralização de capital com quotas de outra sociedade.

~~§ 2º Além das cláusulas obrigatórias que devem constar do instrumento, as partes poderão adotar cláusulas opcionais padronizadas, também constantes dos anexos II, III, IV e VI desta Instrução Normativa.~~

§ 2º Além das cláusulas obrigatórias que devem constar do instrumento, as partes poderão adotar cláusulas opcionais padronizadas, também constantes dos anexos II, IV e VI desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

§ 3º A Junta Comercial fará a conferência do instrumento padrão apresentado, bem como dos documentos obrigatórios, preferencialmente através do sistema informatizado por ela utilizado.

§ 4º Nos processos em que houver pessoa incapaz ou representada, bem como naqueles em que houver a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Defesa Nacional, o encaminhamento deverá ser realizado obrigatoriamente de forma eletrônica.

Art. 44. O sistema informatizado utilizado pela Junta Comercial deve impedir que os dados informados no Coletor Nacional sejam alterados quando do preenchimento dos dados complementares, a fim de evitar divergências entre eles.

Art. 45. O instrumento apresentado em desconformidade com este Capítulo não fará jus ao registro automático, devendo ser analisado conforme o disposto no art. 40 e parágrafos da Lei nº 8.934, de 1994.

~~Art. 46. Deferido o registro automático, o interessado deverá ter acesso a quaisquer documentos relativos ao empresário individual, à EIRELI, à sociedade limitada e à cooperativa, sem qualquer distinção dos atos aprovados pelo trâmite regular, dentro do prazo estabelecido para os atos que não sejam deferidos automaticamente.~~

Art. 46. Deferido o registro automático, o interessado deverá ter acesso a quaisquer documentos relativos ao empresário individual, à sociedade limitada e à cooperativa, sem qualquer distinção dos atos aprovados pelo trâmite regular, dentro do prazo estabelecido para os atos que não sejam deferidos automaticamente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

Seção II

Do Exame Posterior das Formalidades Legais

Art. 47. No prazo de até dois dias úteis, contados da data do deferimento automático do registro, a Junta Comercial deverá realizar o exame do cumprimento das formalidades legais previsto no art. 40 da Lei nº 8.934, de 1994.

§ 1º O exame será realizado, preferencialmente, pelo sistema informatizado utilizado pela Junta Comercial.

§ 2º Caso no exame das formalidades legais seja identificada a presença de vício, o interessado será notificado para adoção das providências necessárias, no prazo de trinta dias, contados da data da ciência ou da publicação do despacho, o qual deverá ser devidamente fundamentado.

§ 3º Sendo sanado o vício dentro do prazo estabelecido, não será cobrado novo preço do interessado.

§ 4º Após a manifestação do interessado, o Presidente da Junta Comercial, caso entenda que o vício apontado não foi sanado:

I - cancelará o registro, ouvida a Procuradoria no prazo de cinco dias, se entender que o vício é insanável; e

II - fará anotação na ficha cadastral do requerente e impedirá novos arquivamentos até que as providências necessárias tenham sido adotadas, se entender que o vício é sanável.

§ 5º No caso de cancelamento, os demais órgãos públicos serão imediatamente comunicados.

Art. 48. O registro automático não se aplica aos casos em que as partes optem, voluntariamente, pela não utilização do instrumento padrão.

CAPÍTULO V DA PADRONIZAÇÃO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Seção I Das Disposições Gerais

~~Art. 49. É vedado o indeferimento do arquivamento ou a formulação de exigência por motivo diverso daqueles constantes de tabelas próprias dos Manuais de Registro, anexos II, III e IV, desta Instrução Normativa.~~

Art. 49. É vedado o indeferimento do arquivamento ou a formulação de exigência por motivo diverso daqueles constantes de tabelas próprias dos Manuais de Registro, anexos II e IV, desta Instrução Normativa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º A Junta Comercial formulará notas explicativas indicando os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais cada exigência se refere.

§ 2º Não poderá constar das notas explicativas:

I - nome, telefone, e-mail ou qualquer outra forma ou meio de contato do analista; e

II - exigência diversa das constantes das listas de exigências.

§ 3º A Junta Comercial poderá continuar utilizando as respectivas listas de exigências para os tipos jurídicos e atos não contemplados no **caput**, bem como para os atos de transformação, incorporação, fusão, cisão e conversão e os interestaduais.

§ 4º O DREI manterá, em seu sítio eletrônico, uma lista de questões que não ensejam a formulação de exigências, e comunicará as Juntas Comerciais sempre que tal lista atualizada.

~~Art. 50. Verificada a existência de vício dentre aqueles elencados nos anexos II, III e IV desta Instrução Normativa, o processo será colocado em exigência.~~

Art. 50. Verificada a existência de vício dentre aqueles elencados nos anexos II e IV desta Instrução Normativa, o processo será colocado em exigência. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º A lista indicando as exigências formuladas, acompanhadas das notas explicativas, deverá ser anexada ao processo ou disponibilizada no sítio da Junta Comercial.

§ 2º O processo em exigência será entregue por completo ao interessado, exceto se este optar pelo cumprimento sem a retirada.

§ 3º A exceção prevista no parágrafo anterior dependerá de regulamentação pela Junta Comercial para produzir efeitos.

Art. 51. Todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial.

§ 1º O cumprimento das exigências será analisado por quem as formulou, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

§ 2º Em sendo formulada(s) nova(s) exigência(s) em desacordo com o **caput** e sem conexão com as providências saneadoras adotadas pelo interessado, incumbe ao Secretário Geral dar conhecimento de tal fato ao plenário, exclusivamente para ciência deste.

§ 3º Caso o interessado promova inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com as necessárias para cumprimento das exigências, será considerado como novo pedido, sendo devidos os recolhimentos dos preços dos serviços correspondentes ao novo pedido.

§ 4º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, à critério da Junta Comercial, ao interessado não será devida a devolução dos valores anteriormente recolhidos.

Art. 52. A Junta Comercial poderá estabelecer trâmite prioritário para análise do cumprimento de exigências.

Parágrafo único. Terá trâmite prioritário obrigatório a análise do cumprimento de nova(s) exigência(s) formulada(s) sem conexão com as providências saneadoras adotadas pelo interessado.

Art. 53. As exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias corridos, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, sob pena de ser considerado novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

§ 1º As reiteraões de exigências deverão ser cumpridas no que restar do prazo mencionado no **caput**.

§ 2º Em sendo formulada exigência nos termos do § 2º do art. 51, o interessado terá a ele devolvido a totalidade do prazo referido no **caput** para seu cumprimento.

Art. 54. As Juntas Comerciais envidarão esforços no sentido de disponibilizar em seus sítios na **internet** canais institucionais que propiciem a comunicação com o interessado de forma a agilizar o cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Recomenda-se que os registros destas interações sejam preservados pelo mínimo de cinco anos para consultas futuras.

Seção II

Da Formulação de Exigência Excepcional

~~Art. 55. Eventualmente, na hipótese de o analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar formulação de exigência além das relacionadas nos anexos II, III e IV desta instrução normativa, formulará questão dirigida ao Presidente que solicitará parecer da Procuradoria.~~

Art. 55. Eventualmente, na hipótese de o analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar formulação de exigência além das relacionadas nos anexos II e IV desta instrução normativa, formulará questão dirigida ao Presidente que solicitará parecer da Procuradoria. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º A questão formulada indicará precisamente a norma, dentre as elencadas no art. 57 desta Instrução Normativa, na qual se fundamenta e os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha etc) aos quais se refere.

§ 2º As questões formuladas que não culminarem em exigência excepcional terão seus autos arquivados nos termos definidos pela Junta Comercial.

~~Art. 56. Ao Presidente compete indelegável e exclusivamente decidir por formular, em caráter excepcional, exigência além das relacionadas nos anexos II, III e IV desta Instrução Normativa, observadas as disposições desta subseção.~~

Art. 56. Ao Presidente compete indelegável e exclusivamente decidir por formular, em caráter excepcional, exigência além das relacionadas nos anexos II e IV desta Instrução Normativa, observadas as disposições desta subseção. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

§ 1º O parecer da Procuradoria, conquanto não vinculante, é condição indispensável para a formulação de exigência excepcional.

§ 2º A exigência excepcional não gerará precedente e nem efeito vinculante.

~~§ 3º O Presidente, sempre que formulada exigência excepcional, em até cinco dias, dará conhecimento ao DREI que, conforme o caso, atualizará os anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.~~

§ 3º O Presidente, sempre que formulada exigência excepcional, em até cinco dias, dará conhecimento ao DREI que, conforme o caso, atualizará os anexos II e IV desta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

Art. 57. A exigência excepcional somente será formulada quando fundamentada em alguma das seguintes normas:

I - em lei;

II - no Decreto nº 1.800, de 1996; ou

III - em Instrução Normativa do DREI.

Parágrafo único. A Junta Comercial poderá definir instâncias, que antecedam a Procuradoria e a decisão presidencial, com a prerrogativa de indeferir e arquivar a questão cujo fundamento seja improcedente ou sem nexos com a exigência excepcional que seria formulada.

TÍTULO III DOS ATOS DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

Art. 58. Para o arquivamento dos atos de transformação, incorporação, fusão, cisão ou conversão são necessários:

I - requerimento (capa do processo), sendo dispensado no caso de registro digital;

II - procuração, se for o caso;

~~III - Ficha de Cadastro Nacional (FCN); (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

IV - consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial;

~~V - Documento Básico de Entrada (DBE); e~~

V - Documento Básico de Entrada - DBE; (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

~~VI - comprovante de pagamento.~~

VI - Comprovante de pagamento; e (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

VII - Ficha de Cadastro Nacional - FCN. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~Parágrafo único. Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes dos incisos III, IV e V.~~

Parágrafo único. Caso a Junta Comercial utilize sistema de integração entre os órgãos de registro e legalização de empresas, que permita transmissão eletrônica dos dados, fica dispensada a apresentação dos documentos constantes dos incisos IV, V, VI e VII. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

Art. 59. Os atos relativos à transformação, incorporação, fusão, cisão e conversão, de que trata este título, aplicam-se:

~~I - à EIRELI, nos termos das disposições relativas à sociedade limitada;~~ e [\(Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

II - às sociedades cooperativas.

Parágrafo único. O registro das operações de que trata este título não fica condicionado a prévia autenticação dos livros das empresas envolvidas.

Art. 60. No caso de incorporação, fusão ou cisão de que decorra extinção de sociedade que tenha filiais, deverá constar do instrumento relativo à sociedade que resultar da operação indicação das filiais que permanecerão ativas.

Parágrafo único. Havendo filiais em outros Estados, as cópias autênticas dos atos, ou certidões, referentes à nova situação deverão ser arquivadas na Junta Comercial em cuja jurisdição estiver localizada a filial ou estabelecimento.

Art. 61. Nos casos previstos neste título em que se optar pela contratação de uma empresa especializada em substituição à nomeação direta de peritos caberá à empresa especializada contratada a seleção e indicação dos peritos, os quais devem subscrever todos os laudos e documentos pertinentes.

Parágrafo único. Não há vedação para que a sociedade promova nomeação antecipada de peritos **ad referendum** da Assembleia.

CAPÍTULO I DA TRANSFORMAÇÃO

Art. 62. Transformação é a operação pela qual uma empresa ou sociedade passa de um tipo para outro, independente de dissolução ou liquidação, obedecidos os preceitos reguladores da constituição e inscrição do tipo em que vai transformar-se.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, a transformação pode ser:

I - societária, nos termos dos arts. 1.113 do Código Civil e 220 da Lei nº 6.404, de 1976, quando ocorrer entre sociedades; e

~~II - de registro, nos termos dos arts. 968, § 3º e 1.033, parágrafo único, ambos do Código Civil, quando ocorrer;~~

II - de registro, nos termos do art. 968, § 3º, do Código Civil, quando ocorrer de empresário individual para sociedade empresária e vice versa. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

~~a) de sociedade empresária para empresário individual e vice-versa; (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)~~

~~b) de sociedade empresária para EIRELI e vice-versa; e (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)~~

~~c) de empresário individual para EIRELI e vice-versa. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)~~

~~§ 2º A transformação não altera a condição do empresário individual, da EIRELI ou da sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto caso, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.~~

§ 2º A transformação não altera a condição do empresário individual ou da sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto caso, em função do ato, incorra numa das vedações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

§ 3º O instrumento que se referir à deliberação de transformação poderá conter qualquer outra alteração do ato constitutivo.

§ 4º A transformação a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo está sujeita ao regime de decisão colegiada, assim como a transformação a que se refere o inciso II quando envolver sociedade anônima.

§ 5º Para efeito de arquivamento perante a Junta Comercial, a transformação poderá ser formalizada em instrumento único ou em separado.

§ 6º Será considerada como data de início das atividades aquela constante na inscrição ou na constituição originária.

Seção I

Da Transformação envolvendo Sociedades

Art. 63. Os sócios, acionistas ou associados da sociedade a ser transformada deverão deliberar sobre:

I - a transformação da sociedade, podendo fazê-la por instrumento público ou particular;

II - a aprovação do contrato ou estatuto social; e

III - a eleição dos administradores, dos membros do conselho fiscal, se permanente, e fixação das respectivas remunerações quando se tratar de sociedade anônima.

Art. 64. A transformação de um tipo jurídico para qualquer outro deverá ser aprovada pela totalidade dos sócios, acionistas ou associados, salvo se previsto em disposição contratual ou estatutária, expressamente, que a operação possa ser aprovada mediante **quórum** inferior a este.

Art. 65. A deliberação de transformação da sociedade anônima ou cooperativa em outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por assembleia geral extraordinária, na qual será aprovado o contrato ou estatuto social, que poderá ser transcrito na própria ata da assembleia ou em instrumento separado.

Art. 66. A transformação de sociedades contratuais em qualquer outro tipo de sociedade deverá ser formalizada por meio de alteração contratual, na qual será aprovado o estatuto ou contrato social, que poderá ser transcrito na própria alteração ou em instrumento separado.

Art. 67. Para o arquivamento do ato de transformação, além dos documentos de que trata o art. 58, são necessários:

I - o instrumento que aprovou a transformação;

II - o estatuto ou contrato social; e

III - a relação completa dos acionistas, sócios ou associados, com a indicação da quantidade de ações ou cotas resultantes da transformação.

Parágrafo único. Caso o estatuto ou o contrato social esteja transcrito no instrumento de transformação, este poderá servir para registro da nova sociedade resultante da operação.

Seção II Da Transformação de Registro

~~Art. 68. Os registros de empresário individual, EIRELI e sociedade empresária poderão transformar-se entre si, mediante ato de transformação. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)~~

Art. 68. Os registros de empresário individual e sociedade empresária poderão transformar-se entre si, mediante ato de transformação. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)

§ 1º Em se tratando de sociedade empresária, a transformação de registro a que se refere o **caput** deste artigo pode ser realizada no mesmo ato em que ficar registrada a falta de pluralidade de sócios.

§ 2º É vedada a transformação de registro em empresário individual quando o sócio remanescente for pessoa jurídica.

§ 3º A deliberação pela transformação poderá ser seguida do respectivo instrumento de constituição.

~~§ 4º No caso de transformação em EIRELI deve ser respeitado o capital mínimo previsto no **caput** de art. 980-A do Código Civil. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)~~

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO

Art. 69. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo ser deliberada na forma prevista para alteração do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

Art. 70. A incorporação, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a deliberação da sociedade incorporadora deverá:

a) no caso de sociedade anônima, aprovar o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada, elaborado por peritos ou empresa especializada, e autorizar, quando for o caso, o aumento do capital com o valor do patrimônio líquido incorporado; e

b) no caso das demais sociedades, compreender a nomeação dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade, que tenha de ser incorporada;

II - a deliberação da sociedade incorporada deverá:

a) no caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo da operação, autorizar seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora; e

b) no caso das demais sociedades, se aprovar as bases da operação e o projeto de reforma do ato constitutivo, autorizar os administradores a praticar o necessário à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor da diferença que se verificar entre o ativo e o passivo;

III - aprovados em assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual da sociedade incorporadora os atos de incorporação, extingue-se a incorporada, devendo os administradores da incorporadora providenciar o arquivamento dos atos e sua publicação, quando couber.

Parágrafo único. Não há vedação para a incorporação de sociedade com o patrimônio líquido negativo.

Art. 71. Para o arquivamento dos atos de incorporação, além dos documentos constantes do art. 58, são necessários:

I - certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade incorporadora com a aprovação do protocolo, da justificação, a nomeação de peritos ou de empresa especializada, do laudo de avaliação, a versão do patrimônio líquido, o aumento do capital social, se for o caso, extinguindo-se a incorporada; e

II - certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou da alteração contratual da incorporada com a aprovação do protocolo, da justificação, e autorização aos administradores para praticarem os atos necessários à incorporação.

Art. 72. O protocolo, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos na ata ou na alteração contratual, serão apresentados como anexo.

Parágrafo único. Quando apresentados em anexo, o protocolo e a justificação podem constar de um único documento.

Art. 73. As sociedades envolvidas na operação de incorporação que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da incorporadora na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seus atos específicos:

I - na sede da incorporadora: o instrumento que deliberou a incorporação; e

II - na sede da incorporada: o instrumento que deliberou a sua incorporação, instruído com certidão de arquivamento do ato da incorporadora, na Junta Comercial de sua sede.

CAPÍTULO III DA FUSÃO

Art. 74. Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos jurídicos iguais ou diferentes, constituindo nova sociedade que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, deliberada na forma prevista para a alteração dos respectivos estatutos ou contratos sociais.

Parágrafo único. A constituição e registro da nova sociedade deverá obedecer as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado.

Art. 75. A fusão de sociedades de qualquer tipo jurídico deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - a deliberação das sociedades a serem fusionadas deverá:

a) no caso de sociedade anônima, se aprovar o protocolo de fusão, nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades; e

b) no caso das demais sociedades, deliberada a fusão e aprovado o projeto do ato constitutivo da nova sociedade, bem como o plano de distribuição do capital social, nomear os peritos para a avaliação do patrimônio da sociedade;

II - apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para reunião ou assembleia, conforme o caso, para deles tomar conhecimento e decidir sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte;

III - constituída a nova sociedade, e extintas as sociedades fusionadas, os primeiros administradores promoverão o arquivamento dos atos da fusão e sua publicação, quando couber; e

IV - a fusão será decidida, na forma estabelecida para os respectivos tipos, pelas sociedades que pretendam unir-se.

Art. 76. Para o arquivamento dos atos de fusão, além dos documentos constantes do art. 58, são necessários:

I - certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade envolvida, com a aprovação do protocolo, da justificação e da nomeação dos peritos ou de empresa especializada; e

II - certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral de constituição ou do contrato social.

Art. 77. O protocolo, a justificação e o laudo de avaliação, quando não transcritos no instrumento de fusão, serão apresentados como anexo.

Parágrafo único. Quando apresentados em anexo, o protocolo e a justificação podem constar de um único documento.

Art. 78. As sociedades envolvidas na operação de fusão que tenham sede em outra unidade da federação, deverão arquivar a requerimento dos administradores da nova sociedade na Junta Comercial da respectiva jurisdição os seguintes atos:

I - na sede das fusionadas:

a) o instrumento que aprovou a operação, a justificação, o protocolo e o laudo de avaliação; e

b) após legalização da nova sociedade, deverá ser arquivada certidão ou instrumento de sua constituição;

II - na sede da nova sociedade: a ata de constituição e o estatuto social, se nela não transcrito, ou contrato social.

Art. 79. As Juntas Comerciais informarão ao DREI sobre os registros de fusão efetuados, a fim de que o mesmo possa comunicar, no prazo de cinco dias úteis, o fato ao CADE para, se for o caso, serem examinados, conforme disposição do art. 88 do § 8º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV DA CISÃO

Art. 80. A cisão é o processo pelo qual a sociedade, por deliberação tomada na forma prevista para alteração do estatuto ou contrato social, transfere todo ou parcela do seu patrimônio para sociedades

existentes ou constituídas para este fim, com a extinção da sociedade cindida, se a versão for total, ou redução do capital, se parcial.

Parágrafo único. Quando em decorrência da cisão, houver constituição e registro de nova sociedade, deverão ser observadas as normas reguladoras aplicáveis ao tipo jurídico adotado.

Art. 81. A cisão de sociedade empresária, de qualquer tipo jurídico, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - cisão parcial para sociedade existente:

a) a sociedade, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, que absorver parcela do patrimônio de outra, deverá aprovar o protocolo e a justificação, nomear peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, se for o caso;

b) a sociedade que estiver sendo cindida, por sua assembleia geral extraordinária ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão; e

c) aprovado o laudo de avaliação pela sociedade receptora, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos administradores das sociedades envolvidas o arquivamento dos respectivos atos e a sua publicação, quando couber;

II - cisão parcial para constituição de nova sociedade:

a) a ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida, que servirá como ato de constituição da nova sociedade, aprovará o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente à parcela do patrimônio líquido a ser vertida para a sociedade em constituição; e

b) os administradores da sociedade cindida e os da resultante da cisão providenciarão o arquivamento dos respectivos atos e sua publicação, quando couber;

III - cisão total para sociedades existentes:

a) as sociedades que, por assembleia geral ou por alteração contratual, absorverem o total do patrimônio líquido da sociedade cindida, deverão aprovar o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação, elaborado por peritos ou empresa especializada e autorizar o aumento do capital, quando for o caso;

b) a sociedade cindida, por assembleia geral ou por alteração contratual, deverá aprovar o protocolo, a justificação, bem como autorizar seus administradores a praticarem os demais atos da cisão; e

c) aprovado o laudo de avaliação pelas sociedades receptoras, efetivar-se-á a cisão, cabendo aos seus administradores o arquivamento dos atos de cisão e a sua publicação, quando couber;

IV - cisão total – constituição de sociedades novas:

a) a sociedade cindida, por assembleia geral ou alteração contratual, cuja ata ou instrumento de alteração contratual servirá de ato de constituição, aprovarão protocolo, a justificação e o laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresa especializada, relativamente ao patrimônio líquido que irá ser vertido para as novas sociedades; e

b) os administradores das sociedades resultantes da cisão providenciarão o arquivamento dos atos da cisão e a sua publicação, quando couber.

Parágrafo único. Quando apresentados em anexo, o protocolo e a justificação podem constar de um único documento.

Art. 82. Para o arquivamento dos atos de cisão, além dos documentos constantes do art. 58, são necessários:

I - cisão para sociedade(s) existente(s):

a) cisão total:

1. certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo e a justificação; e

2. certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver o patrimônio da cindida, como protocolo, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital.

b) cisão parcial:

1. certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, como protocolo e a justificação; e

2. certidão ou cópia autêntica da ata de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual de cada sociedade que absorver parcela do patrimônio da cindida, como protocolo, a justificação e o laudo de avaliação e o aumento de capital.

II - cisão para constituição de nova(s) sociedade(s):

a) cisão total:

1. certidão ou cópia autêntica data de assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação, o protocolo, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada, a aprovação do laudo e a constituição da(s) nova(s) sociedade(s); e

2. os atos constitutivos da(s) nova(s) sociedade(s).

b) cisão parcial:

1. certidão ou cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária ou a alteração contratual da sociedade cindida que aprovou a operação como protocolo, a justificação e o laudo de avaliação; e

2. os atos constitutivos da nova sociedade.

Parágrafo único. Quando apresentados em anexo, o protocolo e a justificação podem constar de um único documento.

Art. 83. As sociedades envolvidas na operação de cisão que tenham sede em outras unidades da federação, deverão arquivar nas respectivas Juntas Comerciais os seguintes atos:

I - cisão parcial para sociedade existente:

a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo da operação e a justificação; e

b) a sociedade existente, que absorver parte do patrimônio vertido, arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou a operação, o protocolo, a justificação, a nomeação dos peritos ou empresa especializada e o laudo de avaliação;

II - cisão parcial para nova sociedade:

a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo, a justificação e a nomeação dos peritos ou da empresa especializada e o laudo de avaliação; e

b) a sociedade nova deverá arquivar, na Junta Comercial de sua jurisdição, o ato de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo e da justificação;

III - cisão total para novas sociedades:

a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo, a justificação, a nomeação dos peritos ou de empresa especializada e o laudo de avaliação; e

b) as sociedades novas deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos de constituição, com o estatuto ou contrato social, acompanhado do protocolo e da justificação;

IV - cisão total para sociedades existentes:

a) a sociedade cindida deverá arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, o ato que aprovou o protocolo e a justificação; e

b) as sociedades existentes deverão arquivar, na Junta Comercial da respectiva jurisdição, os atos que aprovaram a operação, o protocolo, a justificação e o laudo de avaliação.

Parágrafo único. Quando apresentados em anexo, o protocolo e a justificação podem constar de um único documento.

CAPÍTULO V

~~DA CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES OU ASSOCIAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA E VICE VERSA~~

DA CONVERSÃO (Redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

~~Art. 84. No caso de conversão de sociedade simples ou associação em sociedade empresária, na mesma ou em outra Unidade da Federação, após averbado no Registro Civil, o instrumento de conversão deverá ser arquivado na Junta Comercial da sede.~~

Art. 84. No caso de conversão de sociedade simples ou associação em empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, na mesma ou em outra Unidade da Federação, após averbado no Registro Civil, o instrumento de conversão deverá ser arquivado na Junta Comercial da sede. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022)

§ 1º O instrumento de conversão, para arquivamento na Junta Comercial, deverá estar acompanhado da consolidação do ato constitutivo do respectivo tipo societário e, havendo filiais, estas devem ser relacionadas, com indicação dos respectivos endereços e CNPJ.

§ 2º Havendo filiais em outro estado, após o registro da conversão na Junta Comercial da sede, deverá ser arquivado o ato na Junta Comercial da Unidade da Federação onde se situa a filial, para proceder o seu registro.

§ 3º No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada relação completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão.

~~Art. 85. No caso de conversão de sociedade empresária em sociedade simples ou associação, na mesma ou em outra Unidade da Federação, deverá ser arquivado, na Junta Comercial da sede, o instrumento de conversão, oportunidade em que serão consolidadas as informações do ato constitutivo do respectivo tipo societário, para inscrição no Registro Civil e cumprimento das formalidades exigidas por aquele Registro.~~

Art. 85. No caso de conversão de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa em sociedade simples ou associação, na mesma ou em outra Unidade da Federação, deverá ser arquivado,

na Junta Comercial da sede, o instrumento de conversão, oportunidade em que serão consolidadas as informações do ato constitutivo do respectivo tipo societário, para inscrição no Registro Civil e cumprimento das formalidades exigidas por aquele Registro. ([Redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022](#))

§ 1º A consolidação de que trata o **caput** deste artigo deverá relacionar as filiais existentes, com indicação dos respectivos endereços e CNPJ.

§ 2º Havendo filiais em outro estado, após o registro da conversão na Junta Comercial da sede, deverá ser arquivado o ato na Junta Comercial da Unidade da Federação onde se situa a filial, para proceder o seu registro.

TÍTULO IV DOS GRUPOS DE SOCIEDADES E CONSÓRCIOS

CAPÍTULO I DOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE GRUPO DE SOCIEDADES

Art. 86. A sociedade controladora e suas controladas, mediante convenção, poderão constituir grupo de sociedades, obrigando-se a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetivos, ou a participação de atividades ou empreendimentos comuns.

Art. 87. O grupo de sociedades será constituído por convenção aprovada pelas sociedades que o componham, a qual deverá conter:

I - a designação do grupo;

II - a indicação da sociedade de comando e das filiadas;

III - as condições de participação das diversas sociedades;

IV - prazo de duração, se houver, e as condições de extinção;

V - as condições para admissão de outras sociedades e para a retirada das que o componham;

VI - os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o componham;

VII - a declaração da nacionalidade do controle do grupo; e

VIII - as condições para alteração da convenção.

§ 1º A sociedade de comando ou controladora, deve ser brasileira e exercer direta ou indiretamente, de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas.

§ 2º Para os efeitos do inciso VII, o grupo de sociedades considera-se sob controle brasileiro se a sua sociedade de comando está sob o controle de:

I - pessoas naturais residentes ou domiciliadas no Brasil;

II - pessoas jurídicas de direito público interno; ou

III - sociedade ou sociedades brasileiras, que, direta ou indiretamente, estejam sob o controle das pessoas referidas nos incisos I e II.

§ 3º A convenção deve definir a estrutura administrativa do grupo de sociedades, podendo criar órgãos de deliberação colegiada e cargos de direção geral.

Art. 88. A convenção de grupo deve ser aprovada com observância das normas para alteração do contrato social ou do estatuto.

Parágrafo único. Para deliberar sobre participação em grupo, faz-se necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, se maior **quorum** não for exigido pelo estatuto da companhia fechada.

Art. 89. Para constituição, alteração e extinção de grupo deverão ser arquivados, na Junta Comercial da sede da sociedade de comando, os seguintes documentos:

I - requerimento (capa do processo), sendo dispensado no caso de registro digital;

II - convenção de constituição do grupo;

III - atas das assembleias gerais, ou instrumentos de alteração contratual, de todas as sociedades que tiverem aprovado a constituição do grupo;

IV - declaração firmada pelo representante da sociedade de comando, do número das ações ou quotas de que esta e as demais sociedades integrantes do grupo são titulares em cada sociedade filiada, ou exemplar de acordo de acionistas que assegura o controle da sociedade filiada; e

V - comprovante de pagamento.

§ 1º A companhia que, por seu objeto, depender de autorização prévia do Conselho de Defesa Nacional para funcionar, somente poderá participar de grupo de sociedades após a aprovação da convenção do grupo pela autoridade competente para aprovar suas alterações estatutárias.

§ 2º As sociedades filiais deverão arquivar nas Juntas Comerciais das unidades da federação onde se localizarem as respectivas sedes, as atas de assembleias ou alterações contratuais que tiverem aprovado a convenção, sem prejuízo do arquivamento da constituição do grupo pela sociedade de comando.

§ 3º A partir da data do arquivamento, a sociedade de comando e as filiais passarão a usar os respectivos nomes empresariais acrescidos da designação do grupo.

CAPÍTULO II DOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CONSÓRCIO

Art. 90. As sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento.

Art. 91. Do contrato de consórcio constará:

I - identificação e qualificação completa das consorciadas e de seus representantes legais, com a indicação da sociedade líder responsável pela representação do consórcio perante terceiros;

II - a designação do consórcio, se houver;

III - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

IV - a duração, endereço e foro;

V - a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada e das prestações específicas;

VI - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VII - normas sobre administração do consórcio, contabilização, e taxa de administração, se houver;

VIII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado; e

IX - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

§ 1º São competentes para aprovação do contrato de consórcio:

I - nas sociedades anônimas:

a) o Conselho de Administração, quando houver, salvo disposição estatutária em contrário; ou

b) a Assembleia Geral, quando inexistir o Conselho de Administração, salvo disposição estatutária em contrário.

II - nas sociedades contratuais: os sócios, por deliberação majoritária; e

III - nas sociedades em comandita por ações: a assembleia geral.

§ 2º O ato que aprovou o contrato de consórcio deverá ser arquivado na Junta Comercial da sede das consorciadas, conforme as formalidades de sua natureza jurídica.

Art. 92. O contrato de consórcio, suas alterações e extinção serão arquivados na Junta Comercial da sede, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento (capa do processo), sendo dispensado no caso de registro digital;

II - contrato, alteração ou distrato do consórcio;

III - decreto de autorização do Presidente da República, no caso de consórcio de mineração;

IV - comprovante de pagamento; e

V - o ato que aprovou o contrato do consórcio de todas as consorciadas envolvidas registrado conforme o § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. Não são objeto de análise a subjetividade e os efeitos das cláusulas pactuadas entre as sociedades.

Art. 93. O contrato do consórcio, suas alterações e extinção serão arquivados em cadastro próprio.

Art. 94. Os atos de constituição, alteração e extinção de consórcios públicos não estão sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIDÕES

Art. 95. As modalidades de certidões a serem expedidas pelas Juntas Comerciais são:

I - simplificada;

~~II - específica; e~~

II - específica, que poderá ser de: [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

a) atos arquivados que o requerente pretende ver certificados; [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

b) Linha do Tempo do Quadro de Sócios e Administradores - QSA; e [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

c) Ônus. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

III - inteiro teor.

Parágrafo único. A Junta Comercial poderá, ainda, mediante o pagamento do preço devido, certificar que não consta nenhum ato arquivado ou anotação especial em cadastro com relação a determinada pessoa física ou jurídica. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 95-A. Constituem apontamentos que podem ser lançados da certidão simplificada: [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

I - anotação;

II - bloqueio total ou parcial;

III - cancelamento; ou

IV - suspensão.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

I - Anotação: qualquer informação lançada no registro do empresário individual ou das sociedades, sem o condão de impedir o arquivamento de outros atos ou a alteração do cadastro;

II - Bloqueio Parcial: medida administrativa ou judicial imposta ao empresário individual ou à sociedade, que resulta em restrição à um arquivamento futuro que esteja relacionado com o motivo que o ensejou;

III - Bloqueio Total: medida administrativa ou judicial imposta ao empresário individual ou à sociedade, que resulta em restrição à arquivamento de qualquer ato posterior;

IV - Cadastro: conjunto de informações constantes da ficha de cadastro nacional, coletadas e mantidas armazenadas pela Junta Comercial sobre um empresário individual ou uma sociedade, incluindo, mas não se limitando, a nome empresarial, objeto social, sede, capital social, número de quotas ou ações, nome e dados pessoais, inclusive de contato, dos sócios, administradores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão previsto em contrato social ou estatuto social, bem como datas de ingresso e saída destes, a qualquer título;

V - Cancelamento: evento em que um ato, já arquivado, deixa definitivamente de produzir efeitos para fins de registro, é desarquivado, e o cadastro retorna ao status anterior;

VI - Suspensão: evento em que um ato, em processo de arquivamento ou já arquivado, deixa temporariamente de produzir efeitos para fins de registro, ensejando anotação.

§ 2º Não cabe às Juntas Comerciais a decretação da anulabilidade ou nulidade dos atos levados à registro, mas tão somente a suspensão ou cancelamento do arquivamento. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 95-B. Os atos de comunicação de falência de sócio, cessão de quotas em instrumento separado, notificação de retirada de sócio e renúncia de administrador não dependem de alteração contratual posterior para que produzir seus efeitos no cadastro. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Parágrafo único. Observadas as formalidades legais contidas no Manual de Registro de Sociedade Limitada, anexo a esta Instrução Normativa, a Junta Comercial deve alterar o cadastro da sociedade. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 96. A Certidão Simplificada constitui-se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados e/ou de arquivos eletrônicos, conforme anexo VIII desta Instrução Normativa, abaixo especificados:

I - empresário e suas filiais;

II - filiais de empresário com sede em outra unidade da federação;

III - sociedades empresárias, exceto as anônimas, e suas filiais;

IV - sociedade anônima e cooperativa, inclusive filiais;

V - filiais de sociedades empresárias, consórcio e cooperativa com sede em outra unidade da federação;

VI - consórcio;

VII - grupo de sociedades; e

~~VIII - EIRELI e suas filiais.~~ [\(Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º Nos modelos constantes do anexo VIII, observar-se á o seguinte:

a) quando não houver informação a constar do campo do formulário, preencher com “xxxxxxx”;

b) no campo “**Status**” deverão ser informados, quando existentes, os seguintes tipos: com anotação judicial, com anotação extrajudicial, paralisada temporariamente, em recuperação judicial, com falência declarada, sob intervenção, em liquidação, em liquidação extrajudicial;

c) o campo “Observações” destina-se à complementação de informações consideradas relevantes pela Junta Comercial em relação aos dados dela constantes, bem como aos registros cadastrais efetuados como “anotações judiciais” e “anotações extrajudiciais”; e

d) quando necessária a continuação em folha(s) adicional(ais), na primeira folha deverão ser incluídos, além dos dados constantes do respectivo modelo, o número da folha, observado o critério (1/x) e o termo “continua” (no rodapé) e, da(s) folha(s) seguintes deverão constar: o cabeçalho, o título “Certidão Simplificada”, o número sequencial da folha (ex.: 3/5), o termo “continuação”, o texto da certificação, o campo destinado ao nome empresarial e natureza jurídica, o título do campo cujas informações tiverem continuidade da folha anterior e os demais campos, informações e certificação.

§ 2º A Certidão Simplificada é instrumento hábil para a proteção ao nome empresarial em Junta Comercial de outra Unidade da Federação.

§ 3º O uso listado no § 2º deste artigo não exclui outros que possam ser adotados por outros órgãos.

Art. 97. A Certidão Específica constitui-se de relato dos elementos constantes de atos arquivados que o requerente pretende ver certificados.

§ 1º Na certidão deverão ser certificadas as informações constantes do pedido, seguidas das referências aos respectivos atos, números e datas de arquivamento na Junta Comercial.

§ 2º Havendo alterações posteriores de qualquer dos dados especificados na certidão específica, esses dados devem ser, também, certificados na própria certidão, na forma do parágrafo anterior.

~~§ 3º Cada Certidão Específica conterá até três informações solicitadas pelo requerente.~~

§ 3º Cada Certidão Específica, de que trata o inciso II, alínea "a", do art. 95, conterá até três informações solicitadas pelo requerente. Poderá ser cobrado preço adicional para inclusão de informações adicionais requeridas pelo interessado. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

§ 4º As Certidões Específicas constantes do inciso II, alíneas "b" e "c" do art. 95, não terão limite de informações e deverão conter, no mínimo, as informações pré-definidas de acordo com a sua modalidade: [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

I - a Certidão Específica da Linha do Tempo do Quadro de Sócios e Administradores – QSA: [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

a) qualificação completa dos sócios;

b) capital social da sociedade e participação societária de cada sócio, exceto quando se tratar de sociedade anônima ou sociedade em comandita por ações;

c) qualificação completa dos administradores, membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão de administração da sociedade empresária ou cooperativa previsto em contrato ou estatuto social;

d) data de entrada e, se for o caso, saída de sócio do quadro de sócios da pessoa jurídica, por cessão, compra e venda, subscrição, opção, doação ou outra forma de disposição, retirada, exclusão, morte, partilha, sucessão, penhora, liquidação por credor particular, decisão judicial ou a qualquer outro título, exceto quando se tratar de sociedade anônima ou sociedade em comandita por ações; e

e) data de entrada e, se for o caso, saída de administrador, membro da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão de administração da sociedade previsto em contrato ou estatuto social do quadro de administradores da pessoa jurídica, por eleição, destituição, renúncia, decisão judicial ou qualquer outro título.

§ 5º As exceções à sociedade anônima ou à sociedade em comandita por ações feitas na alínea "b", inciso I do § 4º acima se dão exclusivamente pelo fato das Juntas Comerciais não manterem em sua base de dados informações atualizadas sobre os titulares de ações, em especial decorrentes dos eventos de compra e venda. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

§ 6º Ainda que determinado sócio desempenhe também a função de administrador, a Certidão Específica na modalidade Linha do Tempo do Quadro de Sócios e Administradores – QSA deverá indicar essas informações de forma segregada e autônoma, de modo a não utilizar o termo “sócio-administrador”. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

§ 7º As Juntas Comerciais poderão utilizar elementos de design gráfico (visual law) para facilitar a compreensão das informações contidas na Certidão Específica na modalidade Linha do Tempo do Quadro de Sócios e Administradores – QSA. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

II - A Certidão Específica de Ônus: [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

a) quaisquer ônus, restrições, suspensões, indisponibilidades, anotações, bloqueios, suspensões ou cancelamentos impostos voluntariamente ou por força de decisão administrativa, judicial ou arbitral a

direitos, participações societárias ou outros bens, corpóreos ou incorpóreos, relacionados a empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa;

b) existência de instrumento arquivado de garantia envolvendo direitos, participações societárias ou outros bens, corpóreos ou incorpóreos, relacionados a empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa; e

c) existência de instrumento arquivado de cessão, compra e venda, subscrição, opção, doação ou outra forma de disposição, ainda que de promessa ou sujeito a condições suspensivas ou resolutivas, envolvendo direitos, participações societárias ou outros bens, corpóreos ou incorpóreos, relacionados a empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa.

~~Art. 98. A Certidão de Inteiro Teor constitui-se de cópia reprográfica, certificada, de ato arquivado.~~

Art. 98. A Certidão de Inteiro Teor constitui-se de cópia reprográfica ou digitalizada, certificada, de ato arquivado. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 1º A certificação será lavrada na última folha do documento, mencionando o número e a data de arquivamento do respectivo original na Junta Comercial, bem como a natureza, respectivos números e datas dos atos subsequentes arquivados, devendo ser assinada pelo Secretário-Geral, que também rubricará todas as demais folhas.

§ 2º A certificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita mediante chancela mecânica ou outro processo tecnológico que assegure a autenticidade do documento.

§ 3º Não devem integrar as certidões de inteiro teor documentos pessoais do empresário individual, administrador, sócios, acionistas ou associados, bem como outros que excedam a essência do ato arquivado. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 4º Os dados pessoais das pessoas envolvidas que constem no ato arquivado poderão constar das certidões emitidas pela Junta Comercial, sem que haja necessidade de consentimento do seu titular, conforme prevê art. 7º, inciso II, art. 26, §1º e art. 27 da Lei nº 13.709, de 2018, c/c art. 29 da Lei nº 8.934, de 1994. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

Art. 99. As certidões mencionadas neste Capítulo serão expedidas mediante requerimento do interessado, sem necessidade de alegar interesse ou motivo, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento do serviço.

§ 1º Os atos arquivados nas juntas comerciais revestidos das formalidades legais produzem efeitos perante terceiros, os quais não podem alegar desconhecimento (eficácia erga omnes), ainda que o acesso ao conteúdo de tais atos dependa de requerimento de certidão de inteiro teor mediante prévio pagamento de preço. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

§ 2º As juntas comerciais poderão ofertar serviços de monitoramento e informação em tempo real (*push*) de novos arquivamentos de atos que envolvam determinada pessoa física ou pessoa jurídica. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Art. 100. O requerimento deverá indicar o tipo de certidão a ser expedida.

§ 1º Quando o tipo requerido for a Certidão Específica, o interessado deverá indicar, expressamente, o dado ou dados a serem certificados.

§ 2º Quando o tipo requerido for a Certidão de Inteiro Teor, o interessado deverá indicar o ato ou atos a serem certificados.

§ 3º Quando o tipo requerido for de Certidão Simplificada, o interessado deverá indicar no requerimento se deseja que dela conste o objeto ou o objeto social, conforme o caso.

Art. 101. A certidão deverá ser entregue no prazo de até quatro dias úteis da protocolização do pedido na sede da Junta Comercial e, no prazo de oito dias úteis, se em protocolo desconcentrado.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou demora na expedição da certidão, o requerente poderá reclamar à autoridade competente, que deverá providenciar, com presteza, sua expedição.

Art. 102. A Junta Comercial não atestará comprovação de exclusividade, a que se refere o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limitando-se, tão somente, à expedição de certidão de inteiro teor do ato arquivado, devendo constar da certificação que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da empresa a que se referir.

Art. 103. A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedade empresária, expedida pela Junta Comercial em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social.

~~Art. 104. As Juntas Comerciais poderão expedir as modalidades de certidão contidas no art. 95 de forma digital e online disponibilizando-as nos respectivos sítios na internet em formato PDF (**portable digital file**), devidamente assinadas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.~~

Art. 104. As Juntas Comerciais poderão expedir as modalidades de certidão contidas no art. 95 de forma digital e online disponibilizando-as nos respectivos sítios na **internet** em formato PDF (**portable digital file**), devidamente assinadas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021\)](#)

§ 1º A certidão simplificada também poderá ser expedida no modelo de certificado de atributo, devidamente regulamentado pela ICP-Brasil.

§ 2º Caso a Junta Comercial permita a expedição de certidão simplificada no modelo de certificado de atributo, deve, obrigatoriamente, manter para o usuário a possibilidade de expedição em formato PDF (**portable digital file**).

Art. 105. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros não havendo óbice, ainda assim, que a Junta Comercial emita certidão das informações constantes do seu cadastro sobre o microempreendedor individual.

CAPÍTULO II DA CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Art. 106. A Carteira de Exercício Profissional será expedida pela Junta Comercial mediante requerimento dirigido ao respectivo Presidente.

§ 1º As Juntas Comerciais poderão adotar documento próprio de carteira de exercício profissional, por meio convencional ou decorrente do uso de outras tecnologias, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - brasão da República e nome do Ministério e das Secretarias da qual este Departamento faz parte;

II - nome da Junta Comercial;

III - nº/via da Carteira de Exercício Profissional (número sequencial próprio da Junta Comercial) e data da expedição;

IV - qualificação do portador e tipo do exercício profissional;

V - foto 3x4, recente; e

VI - assinaturas do portador e do Presidente da Junta Comercial.

§ 2º A Junta Comercial, por meio de seu Regimento Interno, deverá estabelecer o procedimento para confecção, validade e uso da carteira de exercício profissional.

CAPÍTULO III DA MEDIDA DA INATIVAÇÃO

~~Art. 107. O empresário individual, a EIRELI, a sociedade empresária ou a cooperativa, que não procederem a qualquer arquivamento no período de dez anos, contados da data do último arquivamento, deverão comunicar à Junta Comercial que desejam manter-se em funcionamento, sob pena de serem considerados inativos, promovendo o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção de seu nome empresarial. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

~~§ 1º O cancelamento de que trata o caput não promove a extinção dos mesmos.~~

~~§ 2º Havendo o interesse na extinção, deverá ser arquivado o respectivo ato na Junta Comercial.~~

~~§ 3º Não havendo modificação do ato constitutivo no período, a comunicação será efetuada através do modelo "Comunicação de Funcionamento", anexo IX, assinada, conforme o caso, pelo empresário, titular, sócios, acionistas ou associados.~~

~~§ 4º Havendo modificação nos dados do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária ou da cooperativa constantes de atos arquivados, para efeitos da comunicação de que trata este artigo, deverá ser arquivada a competente alteração.~~

~~Art. 108. A Junta Comercial, identificando empresário individual, EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa que no período dos últimos dez anos, não tenha procedido a qualquer arquivamento, a notificará, por meio do órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial, informando que estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Junta Comercial, e em local visível ao público na sede da Junta Comercial e nas unidades desconcentradas, relação contendo CNPJ e nomes empresariais que serão inativados, para que no prazo de trinta dias, prorrogável a critério daquele órgão, requeira o arquivamento da "Comunicação de Funcionamento" ou da competente alteração ou do distrato. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

~~Art. 109. O empresário individual, a EIRELI, a sociedade empresária ou a cooperativa que não atenderem à notificação, conforme disposto no artigo anterior, serão considerados inativos, promovendo a Junta Comercial o cancelamento do seu registro, com a perda automática da proteção de seu nome empresarial. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

~~§ 1º A Junta Comercial processará e arquivará no cadastro documento administrativo único, contendo certificação de notificação, transcurso de prazo sem comunicação, declaração de inatividade e decisão de cancelamento de registro.~~

~~§ 2º O cancelamento será publicado no órgão de divulgação dos atos decisórios da Junta Comercial.~~

~~§ 3º A Junta Comercial da sede do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária ou da cooperativa com registro cancelado deverá, no prazo de dez dias da publicação prevista no parágrafo anterior, comunicar o fato às Juntas Comerciais onde tenha filial ou nome empresarial protegido, para fins do respectivo cancelamento.~~

~~§ 4º A Junta Comercial enviará relação dos cancelamentos efetuados às autoridades arrecadadoras no prazo de dez dias da sua publicação.~~

~~Art. 110. A Junta Comercial deverá, no mínimo, uma vez por ano, proceder ao cancelamento do registro do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária ou cooperativa consideradas inativas. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

~~Parágrafo único. A qualquer tempo, constatada a colidência de nome empresarial com empresário individual, EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa que não tenham procedido qualquer arquivamento nos últimos dez anos, a Junta Comercial iniciará, de imediato, o processo de cancelamento com a perda automática da proteção do nome empresarial, não caracterizando a extinção.~~

~~Art. 111. O empresário individual, a EIRELI, a sociedade empresária ou cooperativa, que tiverem seus registros cancelados, nos termos deste Capítulo, poderão ser reativados perante o Registro Público de Empresas, obedecidos os mesmos procedimentos requeridos para sua constituição, por meio de instrumento próprio de atualização e consolidação de seus atos. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

~~Parágrafo único. Constatada a colidência de nomes, a requerente deverá alterar o seu nome empresarial.~~

~~Art. 112. Na hipótese de paralisação temporária de suas atividades, o empresário individual, a EIRELI, a sociedade empresária ou cooperativa deverão arquivar "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades", anexo IX, não promovendo o cancelamento de seus registros ou perda da proteção ao nome empresarial, observado o prazo previsto no caput do art. 107 desta Instrução Normativa. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

~~Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá ser assinada pelo empresário, titular de EIRELI, sócios, acionistas ou associados da sociedade empresária ou cooperativa.~~

~~Art. 113. A Junta Comercial decidirá pela criação de arquivo independente, contendo os documentos do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária ou cooperativa que tiveram seus registros cancelados, nos termos deste Capítulo. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

~~Art. 114. A Junta Comercial, a fim de manter atualizado o Cadastro Estadual de Empresas, poderá promover o recadastramento do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária ou cooperativa nela registrada, mediante arquivamento de ato de alteração, conforme o caso, observada a natureza do Registro Público de Empresas. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)~~

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO

~~Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial.~~

Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade, lastreada, preferencialmente, em laudo oficial e boletim de ocorrência e, quando o lesado for falecido, a respectiva certidão de óbito. [\(Redação pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

§ 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis.

§ 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade.

§ 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará conclusivo ao Presidente para, nos três dias subsequentes, decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo.

~~Art. 116. No caso de não serem apresentados os documentos comprobatórios da alegada falsidade, contudo, existirem indícios substanciais de falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá determinar a suspensão dos efeitos do ato até que seja comprovada a veracidade da assinatura.~~

Art. 116. Quando for alegada a falsidade pela parte interessada, o Presidente da Junta Comercial, após análise que conclua pela existência de indícios de falsificação, poderá suspender os efeitos do ato dito fraudulento até que o requerente comprove a inautenticidade da assinatura ou até a resolução do incidente pelas autoridades policiais, administrativas, judiciais ou arbitrais competentes. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

Parágrafo único. A suspensão dos efeitos do ato a que se refere o caput não se confunde com o cancelamento e, portanto, enseja apenas a anotação cadastral quanto à suspensão, não implicando no retorno dos dados cadastrais ao status do documento anteriormente arquivado. [\(Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE RERRATIFICAÇÃO

Art. 117. Detectado vício sanável pela Administração Pública, independentemente de prazo, a irregularidade será comunicada à parte interessada para que regularize o ato, mediante requerimento de arquivamento de outro documento de mesma natureza do ato a ser rerratificado.

Parágrafo único. Entende-se por vícios sanáveis os decorrentes de erros materiais ou procedimentais que possam ser retificados ou convalidados, desde que não firam a essência do ato, não acarretem lesão ao interesse público, prejuízo a terceiros ou insegurança quanto às informações prestadas pelas Juntas Comerciais.

Art. 118. O requerimento de que trata o artigo anterior será processado mediante pagamento do preço devido à Junta Comercial e o ato de rerratificação deverá conter cláusula ou deliberação que especifique o item, o número e a data do arquivamento que está sendo retificado, assim como o teor do que está sendo corrigido. No caso de retificação de contrato social ou estatuto, este deve ser consolidado ao final.

§ 1º Será lançado bloqueio administrativo no cadastro da empresa, consistindo na informação do erro detectado, e este perdurará enquanto a irregularidade não for sanada.

§ 2º O bloqueio administrativo lançado poderá impedir a prática de novos arquivamentos de atos.

§ 3º Os arquivamentos de atos de rerratificação deverão ser examinados e decididos por aquele que detiver competência para o respectivo ato.

~~Art. 119. Identificado o vício pelo empresário individual, pela EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa, independentemente de prazo, este poderá propor seu saneamento junto à Junta Comercial, nos moldes do art. 118.~~

Art. 119. Identificado o vício pelo empresário individual, pela sociedade empresária ou cooperativa, independentemente de prazo, este poderá propor seu saneamento junto à Junta Comercial, nos moldes do art. 118. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

Parágrafo único. Qualquer solicitação de rerratificação que caracterize alteração de cláusulas e ou promova alterações que não sejam meramente corretivas, serão indeferidas.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO REVISIONAL

Art. 120. O processo revisional, no âmbito do Registro Público de Empresas, compreende:

I - Pedido de Reconsideração, que terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de turmas, que formulem exigências para o deferimento de registro;

II - Recurso ao Plenário, das decisões definitivas, singulares ou de turmas, nos pedidos de registro, as que indeferirem pedido de reconsideração, bem como contra as que aplicarem sanções aos agentes auxiliares ou determinarem o arquivamento de denúncia em desfavor destes; e

III - Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), como última instância administrativa, de decisão do plenário que manteve ou reformou decisão singular ou de turma em pedidos de registro, bem como que deliberou pela destituição de agentes auxiliares.

Art. 121. O Pedido de Reconsideração, o Recurso ao Plenário e o Recurso ao DREI, deverão ser protocolizados na Junta Comercial, mediante a apresentação de:

I - requerimento (capa de processo), sendo dispensado no caso de protocolo eletrônico;

II - petição, dirigida ao Presidente da Junta Comercial;

III - procuração, quando a petição for subscrita por advogado;

IV - comprovante de pagamento do preço dos serviços, conforme o caso:

a) recolhimento estadual; ou

b) recolhimento federal;

V - processo inicial objeto da petição.

Parágrafo único. Quando a petição for subscrita por advogado sem o devido instrumento de mandato, deverá a parte exibi-lo no prazo de cinco dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 122. O Pedido de Reconsideração deverá ser apresentado no prazo dos trinta dias concedidos para o cumprimento da exigência e, protocolizado, enviado à autoridade ou órgão de deliberação inferior,

prolator do despacho reconsiderando, que o apreciará em até cinco dias úteis da data da sua protocolização.

§ 1º O pedido de reconsideração resolve-se com o reexame da matéria, devendo, qualquer que seja a decisão, permanecer anexado ao processo a que se referir.

§ 2º O Pedido de Reconsideração suspende o prazo para o cumprimento de exigências formuladas, recomeçando a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho da decisão que as mantiver no todo ou em parte.

Art. 123. O Recurso ao Plenário, protocolizado, será enviado à Secretaria-Geral para autuar, registrar e notificar, no prazo de três dias úteis, as partes interessadas, as quais terão o prazo de dez dias úteis para apresentar as contrarrazões, caso tenham interesse.

§ 1º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria-Geral o encaminhará à Procuradoria, quando esta não for a recorrente, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade.

§ 2º Recebido o processo de recurso da Procuradoria, a Secretaria-Geral o fará concluso ao Presidente que, no prazo de três dias úteis, se manifestará quanto ao seu recebimento e designará, quando for o caso, o Vogal Relator, notificando-o.

§ 3º Admitido o recurso pelo Presidente, inicia-se a fase de julgamento que deverá ser concluída no prazo de trinta dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data da ciência pelo Vogal Relator.

§ 4º O Vogal Relator, no prazo de dez dias úteis, elaborará o relatório e o remeterá à Secretaria-Geral, para conhecimento dos demais vogais, nos cinco dias úteis subsequentes, os quais poderão requerer cópias do processo a que se referir.

§ 5º Nos últimos dez dias úteis para encerramento do prazo a que alude o § 3º deste artigo, a Secretaria-Geral incluirá o recurso na pauta de julgamento de sessão do plenário. Se necessário, o Presidente convocará sessão extraordinária para que se cumpra o prazo fixado.

§ 6º Se algum dos vogais, na sessão plenária de julgamento, solicitar vista do processo o Presidente o deferirá, desde que se obedeça ao prazo previsto nos §§ 3º e 5º deste artigo.

§ 7º No caso de inobservância do prazo de trinta dias, previsto para a fase de julgamento, a parte interessada poderá requerer ao Presidente da Junta Comercial tudo o que se afigurar necessário, inclusive as providências contra abusos e infrações e o envio ao DREI, para as providências de sua competência.

§ 8º As partes nas razões e nas contrarrazões deverão apresentar todos os fundamentos de direito e de fato, bem como os documentos comprobatórios das alegações, os quais determinarão os limites de julgamento do recurso.

Art. 124. O Recurso ao DREI, protocolizado, será enviado à Secretaria-Geral para autuar, registrar e notificar no prazo de três dias úteis as partes interessadas, as quais terão o prazo de dez dias úteis para apresentar as contrarrazões, caso tenham interesse.

§ 1º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, quando esta não for a recorrente, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade.

§ 2º Recebido o processo de recurso da Procuradoria, a Secretaria Geral, após certificar tal circunstância nos autos, o fará concluso ao Presidente para, nos três dias subsequentes, manifestar-se, obrigatoriamente, quanto ao seu recebimento bem como à concessão ou não de efeito suspensivo.

§ 3º Presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente da Junta Comercial encaminhará eletronicamente ao DREI, que no prazo de dez dias úteis, deverá manifestar-se e submetê-lo à decisão final, a ser proferida em igual prazo.

§ 4º Os pedidos de diligência, após encaminhado o processo ao DREI, suspenderão os prazos previstos no parágrafo anterior.

Art. 125. Os recursos previstos nesta Instrução Normativa serão indeferidos de plano:

I - se assinados por terceiros;

II - por procurador sem instrumento de mandato;

III - interpostos fora do prazo ou antes da decisão definitiva; ou

IV - quando já houver se exaurido a esfera administrativa.

Art. 126. Os recursos aqui previstos não suspendem os efeitos da decisão a que se referirem.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução ou cumprimento de decisão, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

Art. 127. As decisões proferidas em sede de Recurso ao Plenário se efetivam de imediato, salvo tratando-se de vício sanável, quando o interessado deverá retificá-lo no prazo de trinta dias, sob pena de desarquivamento, bem como demonstração de justo receio ou de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

Art. 128. O prazo para interposição dos recursos é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, considerando-se o que ocorrer por derradeiro.

TÍTULO VI DA RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 129. Os atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins são os especificados no anexo X desta Instrução Normativa.

§ 1º Os atos especificados excluem qualquer outra modalidade de cobrança, por serviços de natureza de registro, prestados pelas Juntas Comerciais, de modo que é vedada a cobrança por evento.

~~§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da EIRELI e da sociedade limitada.~~

§ 2º É vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual e da sociedade limitada. [\(Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022\)](#)

§ 3º As Juntas Comerciais podem suplementar a tabela de preços mencionados no **caput** com a criação de serviços de natureza administrativa.

Art. 130. Observada a previsão constitucional de a União e os Estados legislarem concorrentemente sobre os preços da tabela a que se refere o art. 129 desta Instrução Normativa, é da competência:

I - do Ministro de Estado da Economia a definição dos preços dos serviços de natureza federal; e

II - das autoridades estaduais e distrital, conforme dispuser a respectiva legislação, a definição dos preços a serem cobrados em relação aos atos especificados na tabela referida no **caput** deste artigo, excetuados os atos de natureza federal mencionados no inciso anterior.

Art. 131. As Juntas Comerciais poderão praticar preços de serviços desconcentrados mediante convênio, diferenciados dos praticados na sua sede e nas suas unidades próprias.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, os valores aprovados pelo plenário a título de retribuição destinada ao custeio operacional da conveniada deverão, obrigatoriamente, estar compreendidos nos preços dos atos especificados e constarão de tabela de preços individualizada.

§ 2º Na prestação de serviços desconcentrados, as unidades próprias não poderão praticar preços diferenciados dos da sede.

Art. 132. O recolhimento dos valores dos atos especificados como serviços prestados pelo DREI será efetuado através de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), sob o código 6621.

§ 1º No caso de Recurso ao DREI, a Junta Comercial anexará ao respectivo processo o DARF correspondente ao recolhimento devido.

§ 2º A guia de recolhimento que instruirá o respectivo processo deverá nele permanecer após o seu arquivamento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133. Os documentos sujeitos a arquivamento e autenticação nos termos da Lei nº 8.934, de 1994, e do Decreto nº 1800, de 1996, poderão ser eliminados pelas Juntas Comerciais conforme disposições do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamentou o disposto no X do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 134. Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa DREI nº 2, de 5 de dezembro de 2013;
- II - a Instrução Normativa DREI nº 3, de 5 de dezembro de 2013;
- III - a Instrução Normativa DREI nº 4, de 5 de dezembro de 2013;
- IV - a Instrução Normativa DREI nº 5, de 5 de dezembro de 2013;
- V - a Instrução Normativa DREI nº 8, de 5 de dezembro de 2013;
- VI - a Instrução Normativa DREI nº 14, de 5 de dezembro de 2013;
- VII - a Instrução Normativa DREI nº 15, de 5 de dezembro de 2013;
- VIII - a Instrução Normativa DREI nº 18, de 5 de dezembro de 2013;
- IX - a Instrução Normativa DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013;
- X - a Instrução Normativa DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013;
- XI - a Instrução Normativa DREI nº 23, de 9 de maio de 2014;
- XII - a Instrução Normativa DREI nº 27, de 15 de setembro de 2014;
- XIII - a Instrução Normativa DREI nº 30, de 25 de fevereiro de 2015;
- XIV - a Instrução Normativa DREI nº 31, de 23 de abril de 2015;
- XV - a Instrução Normativa DREI nº 33, de 11 de maio de 2016;
- XVI - a Instrução Normativa DREI nº 34, de 3 de março de 2017;
- XVII - a Instrução Normativa DREI nº 35, de 3 de março de 2017;

XXVIII- a Instrução Normativa DREI nº 37, de 3 de março de 2017;
XIX - a Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017;
XX - a Instrução Normativa DREI nº 40, de 28 de abril de 2017;
XXI - a Instrução Normativa DREI nº 41, de 17 de maio de 2017;
XXII - a Instrução Normativa DREI nº 42, de 26 de setembro de 2017;
XXIII - a Instrução Normativa DREI nº 43, de 26 de outubro de 2017;
XXIV - a Instrução Normativa DREI nº 45, de 7 março de 2018;
XXV - a Instrução Normativa DREI nº 46, de 7 maio de 2018;
XXVI - a Instrução Normativa DREI nº 47, de 3 de agosto de 2018;
XXVII - a Instrução Normativa DREI nº 48, de 3 de agosto de 2018;
XXVIII - a Instrução Normativa DREI nº 50, de 11 de outubro de 2018;
XXIX - a Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018;
XXX - a Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018;
XXXI - a Instrução Normativa DREI nº 54, de 17 de janeiro de 2019;
XXXII - a Instrução Normativa DREI nº 55, de 8 de março de 2019;
XXXIII - a Instrução Normativa DREI nº 56, de 1 de março de 2019;
XXXIV - a Instrução Normativa DREI nº 57, de 26 de março de 2019;
XXXV - a Instrução Normativa DREI nº 58, de 22 de março de 2019;
XXXVI - a Instrução Normativa DREI nº 60, de 26 de abril de 2019;
XXXVII - a Instrução Normativa DREI nº 61, de 10 de maio de 2019;
XXXVIII - a Instrução Normativa DREI nº 62, de 10 de maio de 2019;
XXXIX - a Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019;
XL - a Instrução Normativa DREI nº 64, de 15 de julho de 2019;
XLI - a Instrução Normativa DREI nº 66, de 6 de agosto de 2019;
XLII - a Instrução Normativa DREI nº 68, de 7 de outubro de 2019;
XLIII - a Instrução Normativa DREI nº 71, de 17 dezembro de 2019;
XLIV - a Instrução Normativa DREI nº 78, de 1º de abril de 2020; e
XLV - a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.

Art. 135. Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - no dia 1º de julho de 2020; e

II - quanto ao arquivamento automático de atos de alteração e extinção de empresário individual, EIRELI e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, nos termos do art. 43, após decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

(Publicada no D.O.U., de 15/06/2020)

ÍNDICE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS
CAPÍTULO I DA DESCONCENTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS JUNTAS COMERCIAIS
CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO DE VOGAIS
TÍTULO II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I Dos atos meramente cadastrais
Seção II Da Participação de Estrangeiro
SEÇÃO III Da Composição do Nome Empresarial
Seção IV Dos critérios para verificação da existência de identidade ou semelhança
Seção V Da Proteção ao Nome Empresarial
CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO, AUTENTICAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS LEVADOS A ARQUIVAMENTO
Seção I Da Forma de Apresentação Presencial
Seção II Da Autenticação dos Instrumentos de forma física
Seção III Da Entrega dos Documentos físicos
CAPÍTULO III DO REGISTRO DIGITAL
CAPÍTULO IV DO REGISTRO AUTOMÁTICO
Seção I Das Disposições Gerais
Seção II Do Exame Posterior das Formalidades Legais
CAPÍTULO V DA PADRONIZAÇÃO NACIONAL NA FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS
Seção I Das Disposições Gerais
Seção II Da Formulação de Exigência Excepcional
TÍTULO III DOS ATOS DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO
CAPÍTULO I DA TRANSFORMAÇÃO
Seção I Da Transformação envolvendo Sociedades
Seção II Da Transformação de Registro
CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO
CAPÍTULO III DA FUSÃO

CAPÍTULO IV DA CISÃO

CAPÍTULO V DA CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES OU ASSOCIAÇÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA E VICE-VERSA

TÍTULO IV DOS GRUPOS DE SOCIEDADES E CONSÓRCIOS

CAPÍTULO I DOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE GRUPO DE SOCIEDADES

CAPÍTULO II DOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CONSÓRCIO

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIDÕES

CAPÍTULO II DA CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III DA MEDIDA DA INATIVAÇÃO

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO EM DECORRÊNCIA DE FALSIFICAÇÃO

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE RERRATIFICAÇÃO

CAPÍTULO VI DO PROCESSO REVISIONAL

TÍTULO VI DA RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Á REGIONAL DE EDUCAÇÃO

A COMÉRCIO DE ALIMENTOS RC DE LIMA LTDA, INSCRITA CNPJ 37.368.856/0001-24, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE RENATO CARDOSO DE LIMA CPF 798.389.601-87,

DECLARA,

declaro, para fins de direito, ciente das sanções cíveis e penais, que as informações e os documentos apresentados de forma digital PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PELO SISTEMA SISLOG Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás são verdadeiros e autênticos, sendo o conteúdo contido neles de minha total responsabilidade.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

RENATO CARDOSO DE
LIMA:79838960187

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2026.02.12 16:59:09
-03'00'

GOIÂNIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

COMERCIO DE
ALIMENTOS R C DE
LIMA
LTDA:37368856000124

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE
LIMA LTDA:37368856000124
Dados: 2026.02.12 16:59:29 -03'00'

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.

CNPJ:37.368.856/0001-24

INS ESTADUAL: 10.798.327-3

INS MUNICIPAL: 5098920

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A COMÉRCIO DE ALIMENTOS RC DE LIMA LTDA, INSCRITA CNPJ 37.368.856/0001-24, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE RENATO CARDOSO DE LIMA CPF 798.389.601-87,

DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

RENATO CARDOSO DE LIMA:79838960187

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2026.02.12 16:37:42
-03'00'

GOIÂNIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA:3736885600124

Assinado de forma digital por
COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA
LTDA:3736885600124
Dados: 2026.02.12 16:38:00 -03'00'

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.

CNPJ:37.368.856/0001-24

INS ESTADUAL: 10.798.327-3

INS MUNICIPAL: 5098920

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À REGIONAL DE EDUCAÇÃO

A COMÉRCIO DE ALIMENTOS RC DE LIMA LTDA, INSCRITA CNPJ 37.368.856/0001-24, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE RENATO CARDOSO DE LIMA CPF 798.389.601-87,

DECLARA,

declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, artigo 63 da lei federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Pregão SRP

RENATO CARDOSO Assinado de forma digital por
DE RENATO CARDOSO DE
LIMA:79838960187 Dados: 2026.02.12 16:38:16
-03'00'

GOIÂNIA 12 DE FEVEREIRO DE 2026

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.

CNPJ:37.368.856/0001-24

INS ESTADUAL: 10.798.327-3

INS MUNICIPAL: 5098920

12

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A COMÉRCIO DE ALIMENTOS RC DE LIMA LTDA, INSCRITA CNPJ 37.368.856/0001-24, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE RENATO CARDOSO DE LIMA CPF 798.389.601-87,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

-

RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960
187

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LIMA:79838960187
Dados: 2026.02.12
16:38:36 -03'00'

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.

CNPJ:37.368.856/0001-24

INS ESTADUAL: 10.798.327-3

INS MUNICIPAL: 5098920

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

À REGIONAL DE EDUCAÇÃO AO ÓRGÃO LICITANTE!

A COMÉRCIO DE ALIMENTOS RC DE LIMA LTDA, INSCRITA CNPJ 37.368.856/0001-24, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE RENATO CARDOSO DE LIMA CPF 798.389.601-87,

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui ou mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme consta em seu art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

DECLARA NÃO TÊM PARENTES NEM NA ENTIDADE EXECUTORA.

**RENATO CARDOSO
DE
LIMA:79838960187**

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LIMA:79838960187
Dados: 2026.02.12
16:40:56 -03'00'

COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA.

CNPJ:37.368.856/0001-24

INS ESTADUAL: 10.798.327-3

INS MUNICIPAL: 5098920

Dispensa de visita tecnica

A COMÉRCIO DE ALIMENTOS RC DE LIMA LTDA, INSCRITA CNPJ 37.368.856/0001-24, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE RENATO CARDOSO DE LIMA CPF 798.389.601-87,

devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de

todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento

das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato

RENATO CARDOSO
DE
LIMA:79838960187

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO
DE LIMA:79838960187
Dados: 2026.02.12
16:41:20 -03'00'

COMERCIO DE
ALIMENTOS R
C DE LIMA
LTDA:3736885
6000124

Assinado de forma
digital por COMERCIO
DE ALIMENTOS R C DE
LIMA
LTDA:3736885600012
Dados: 2026.02.12
16:41:33 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.368.856/0001-24

Certidão n°: 9998152/2026

Expedição: 12/02/2026, às 20:09:46

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.368.856/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO DE ALIMENTOS R C DE LIMA LTDA
CNPJ: 37.368.856/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:26 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **0FAB.7340.419A.88E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RELATORIO DE INDICES LIQUIDEZ EM 31/12/2024

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 52308366000126

1. LIQUIDEZ GERAL

$(AC+RLP) / (PC+ELP)$

$(283.621,29 + 0,00) / (31.746,85 + 0,00) = 8,93$

2. LIQUIDEZ CORRENTE

AC / PC

$283.621,29 / 31.746,85 = 8,93$

3. LIQUIDEZ SECA

$(AC - ESTOQUE) / PC$

$(283.621,29 - 0,00) / 31.746,85 = 8,93$

4. LIQUIDEZ IMEDIATA

$DISPONIVEL / PC$

$283.621,29 / 31.746,85 = 8,93$

5. SOLVENCIA GERAL

$AT / (PC+ELP)$

$293.821,29 / 31.746,85 = 9,25$

Goiânia, 31/12/2024.

Leonardo Henrique Magno da Paixão

Sócio administrador

CPF 02880201110

Iochio Iwasse

CRC GO 5.172

CPF 16916247134



Documento assinado digitalmente

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Data: 20/03/2025 13:49:01-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12504453123 em 14/03/2025, protocolo 250760533. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Número de Registro:	52206214891
CNPJ:	52308366000126
Município:	Goiânia

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

02880201110	LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO	
16916247134	IOCHIO IWASSE	GO5172



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2025 15:57 SOB Nº
20250760533.
PROTOCOLO: 250760533 DE 14/03/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12504453123. NIRE: 52206214891.
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 14/03/2025
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(00049)
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

Diário 2 Folha 86

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
VENDA DE MERCADORIA			
MERCADORIA	4-1-01-03-01	25666	822.876,74C
=VENDA DE MERCADORIA			****822.876,74C
IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS			
(-) SIMPLES NACIONAL	4-1-01-04-05	2380	48.013,56D
=IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS			*****48.013,56D
=RECEITAS OPERACIONAIS			****774.863,18C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			****774.863,18C
=Total - RECEITAS			****774.863,18C
DESPESAS			
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL			
SALARIOS E ORDENADOS	3-1-01-01-01	817	214.145,71D
13º SALARIO	3-1-01-01-02	825	16.990,68D
ENCARGOS SOCIAIS (FGTS)	3-1-01-01-03	868	23.848,46D
FÉRIAS	3-1-01-01-05	841	3.722,55D
RESCISÃO DE CONTRATOS DE COLABORADORES	3-1-01-01-10	26090	61.600,34D
AVISO PRÉVIO DESCONTADO	3-1-01-01-11	26104	5.105,90D
=DESPESAS COM PESSOAL			****325.413,64D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PRO LABORE	3-1-01-02-11	1155	16.944,00D
DEPRECIACÕES	3-1-01-02-14	5193	900,00D
ALUGUEL	3-1-01-02-16	1023	9.600,00D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*****27.444,00D

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Sócio - Administrador
CPF:02880201110
RG:5009581 Data de expedição:20/07/2021
Comerciante varejista

IOCHIO IWASSE
CRC:GO 5.172 - CNPJ:16916247134
IOCHIO IWASSE
Contador
CPF:169.162.471-34 CRC:GO 5.172
RG:5172 Data de expedição:05/12/2009

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(00049)
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

Diário 2 Folha 87

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS PASSIVOS	3-1-01-03-02	1210	566,32D
MULTA	3-1-01-03-03	1236	3.163,70D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****3.730,02D
DESPESAS COM SERV. ESPECIALIZADOS			
HONORARIOS CONTABEIS	3-1-01-04-01	1252	16.944,00D
=DESPESAS COM SERV. ESPECIALIZADOS			*****16.944,00D
=DESPESAS OPERACIONAIS			****373.531,66D
=Total - DESPESAS			****373.531,66D
CUSTOS:			
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA	3-3-01-01-01	2208	627.943,36D
=CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			****627.943,36D
=CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			****627.943,36D
=Total - CUSTOS			****627.943,36D
=Total - DESPESAS			**1.001.475,02D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
<hr/>			
RECEITAS----->	774.863,18C		
DESPESAS + CUSTO----->	1.001.475,02D		
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****226.611,84		
<hr/>			

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
 Sócio - Administrador
 CPF:02880201110
 RG:5009581 Data de expedição:20/07/2021
 Comerciante varejista

IOCHIO IWASSE
 CRC:GO 5.172 - CNPJ:16916247134
 IOCHIO IWASSE
 Contador
 CPF:169.162.471-34 CRC:GO 5.172
 RG:5172 Data de expedição:05/12/2009

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(00049)

EXERCÍCIO ANUAL

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Diário: 2

Folha: 89

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		****293.821,29D
ATIVO CIRCULANTE		****283.621,29D
DISPONÍVEL		****283.621,29D
CAIXA		****283.621,29D
CAIXA	1-1-01-01-01	283.621,29D
ATIVO PERMANENTE		*****10.200,00D
IMOBILIZADO		*****10.200,00D
IMOBILIZACOES DIVERSAS		*****12.000,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1-3-02-01-01	5.500,00D
MOVEIS E UTENSILIOS	1-3-02-01-05	3.500,00D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1-3-02-01-06	3.000,00D
(-)DEPRECIACÕES		*****1.800,00C
(-)MAQUINAS E EQUIP. DEPRECIACOES	1-3-02-02-03	450,00C
(-)EQUIP.DE INFORMATICA - C/DEPRECIACAO	1-3-02-02-05	825,00C
(-)MOVEIS E UTENSILIOS- DEPRECIACAO	1-3-02-02-06	525,00C

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
 Sócio - Administrador
 CPF: 02880201110
 RG: 5009581 Data de expedição: 20/07/2021
 Comerciante varejista

IOCHIO IWASSE
 CRC: GO 5.172 CNPJ: 16916247134
 IOCHIO IWASSE
 Contador
 CPF: 169.162.471-34 CRC: GO 5.172
 RG: 5172 Data de expedição: 05/12/2009

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(00049)

EXERCÍCIO 2024

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Diário: 2

Folha: 90

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		****293.821,29C
PASSIVO CIRCULANTE		*****31.746,85C
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		*****31.746,85C
CREDORES DIVERSOS		*****18.805,82C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2-1-01-01-13	18.805,82C
CREDITOS TRABALHISTA		*****12.941,03C
ENCARGOS SOCIAIS (INSS) A RECOLHER	2-1-01-02-02	155,32C
SALARIOS A PAGAR	2-1-01-02-08	581,10C
FGTS A RECOLHER	2-1-01-02-14	5.972,23C
PREVIDÊNCIA SOCIAL A RECOLHER	2-1-01-02-15	2.707,98C
PRO LABORE A PAGAR	2-1-01-02-16	3.524,40C
PATRIMONIO LIQUIDO		****262.074,44C
PATRIMONIO LIQUIDO		****262.074,44C
RESERVAS DE CAPITAL		****262.074,44C
CAPITAL SOCIAL	2-3-01-01-02	500.000,00C
PREJUÍZO ACUMULADO	2-3-01-01-06	237.925,56D

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
 Sócio - Administrador
 CPF:02880201110
 RG:5009581 Data de expedição:20/07/2021
 Comerciante varejista

IOCHIO IWASSE
 CRC:GO 5.172 CNPJ:16916247134
 IOCHIO IWASSE
 Contador
 CPF:169.162.471-34 CRC:GO 5.172
 RG:5172 Data de expedição:05/12/2009

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 90, e serviu para escrituração no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, da empresa MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Goiânia, 31/12/2024

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Administrador, Sócio
CPF 028.802.011-10

IOCHIO IWASSE
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/GO 5172



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02880201110	LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
16916247134	IOCHIO IWASSE



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2025 15:57 SOB N°
20250760533.
PROTOCOLO: 250760533 DE 14/03/2025. NIRE: 52206214891.
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 14/03/2025
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 90, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, município Goiânia, CNPJ nº 52.308.366/0001-26, Número de Registro (NIRE) 52206214891.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 25/09/2023

Ato constitutivo: 52206214891

Goiânia, 01/01/2024

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Administrador, Sócio
CPF 028.802.011-10

IOCHIO IWASSE
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/GO 5172



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12504453123 em 14/03/2025, protocolo 250760533. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Número de Registro:	52206214891
CNPJ:	52308366000126
Município:	Goiânia

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02880201110	LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO	
16916247134	IOCHIO IWASSE	GO5172



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2025 15:57 SOB N°
20250760533.
PROTOCOLO: 250760533 DE 14/03/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12504453123. NIRE: 52206214891.
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 14/03/2025
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02880201110	LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
16916247134	IOCHIO IWASSE



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/03/2025 15:57 SOB N°
20250760533.
PROTOCOLO: 250760533 DE 14/03/2025. NIRE: 52206214891.
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 14/03/2025
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(00049)

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Diário: 2

Folha: 89

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		****293.821,29D
ATIVO CIRCULANTE		****283.621,29D
DISPONÍVEL		****283.621,29D
CAIXA		****283.621,29D
CAIXA	1-1-01-01-01	283.621,29D
ATIVO PERMANENTE		*****10.200,00D
IMOBILIZADO		*****10.200,00D
IMOBILIZACOES DIVERSAS		*****12.000,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1-3-02-01-01	5.500,00D
MOVEIS E UTENSILIOS	1-3-02-01-05	3.500,00D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1-3-02-01-06	3.000,00D
(-)DEPRECIACOES		*****1.800,00C
(-)MAQUINAS E EQUIP. DEPRECIACOES	1-3-02-02-03	450,00C
(-)EQUIP. DE INFORMATICA - C/DEPRECIACAO	1-3-02-02-05	825,00C
(-)MOVEIS E UTENSILIOS- DEPRECIACAO	1-3-02-02-06	525,00C

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
 Sócio - Administrador
 CPF: 02880201110
 RG: 5009581 Data de expedição: 20/07/2021
 Comerciante varejista



IOCHIO IWASSE
 CRC GO 5.172 CNPJ 16916247134
 IOCHIO IWASSE
 Contador
 CPF 169.162.471-34 CRC GO 5.172
 RG: 5172 Data de expedição: 05/12/2009

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(00049)


Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2024

Diário: 2

Folha: 90


Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		****293.821,29C
PASSIVO CIRCULANTE		*****31.746,85C
PASSIVO ENIGIVEL CURTO PRAZO		*****31.746,85C
CREDORES DIVERSOS		*****18.805,82C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	2-1-01-01-13	18.805,82C
CREDITOS TRABALHISTA		*****12.941,03C
ENCARGOS SOCIAIS (INSS) A RECOLHER	2-1-01-02-02	155,32C
SALARIOS A PAGAR	2-1-01-02-08	581,10C
FGTS A RECOLHER	2-1-01-02-14	5.972,23C
PREVIDENCIA SOCIAL A RECOLHER	2-1-01-02-15	2.707,98C
PRO LABORE A PAGAR	2-1-01-02-16	3.524,40C
PATRIMONIO LIQUIDO		****262.074,44C
PATRIMONIO LIQUIDO		****262.074,44C
RESERVAS DE CAPITAL		****262.074,44C
CAPITAL SOCIAL	2-3-01-01-02	500.000,00C
PREJUIZO ACUMULADO	2-3-01-01-06	237.925,56D

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
 Sócio - Administrador
 CPF: 02880201110
 RG: 5069581 Data de expedição: 20/07/2021
 Comerciante varejista


 IOCHIO IWASSE
 CRC GO 5.172 CNPJ 16916247134
 IOCHIO IWASSE
 Contador
 CPF: 169.162.471-34 CRC GO 5.172
 RG: 5172 Data de expedição: 05/12/2009

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
VENDA DE MERCADORIA			
MERCADORIA	4-1-01-03-01	25666	822.876,74C
=VENDA DE MERCADORIA			****822.876,74C
IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS			
(-) SIMPLES NACIONAL	4-1-01-04-05	2380	48.013,56D
=IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS			*****48.013,56D
=RECEITAS OPERACIONAIS			****774.863,18C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			****774.863,18C
=Total - RECEITAS			****774.863,18C
DESPESAS			
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS COM PESSOAL			
SALARIOS E ORDENADOS	3-1-01-01-01	817	214.145,71D
13º SALARIO	3-1-01-01-02	825	16.990,68D
ENCARGOS SOCIAIS (FGTS)	3-1-01-01-03	868	23.848,46D
FÉRIAS	3-1-01-01-05	841	3.722,55D
RESCISÃO DE CONTRATOS DE COLABORADORES	3-1-01-01-10	26090	61.600,34D
AVISO PRÉVIO DESCONTADO	3-1-01-01-11	26104	5.105,90D
=DESPESAS COM PESSOAL			****325.413,64D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PRO LABORE	3-1-01-02-11	1155	16.944,00D
DEPRECIACÕES	3-1-01-02-14	5193	900,00D
ALUGUEL	3-1-01-02-16	1023	9.600,00D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*****27.444,00D

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Sócio - Administrador
CPF:02880201110
RG:5009581 Data de expedição 20/07/2021
Comerciante varejista



IOCHHO IWASSE
CRC:GO 5.172 - CNPJ:16916247134
IOCHHO IWASSE
Contador
CPF:169.162.471-34 CRC:GO 5.172
RG:5172 Data de expedição:05/12/2009

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA(00049)
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024

IOCHHO IWASSE
Diário 2 Folha 87

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS PASSIVOS	3-1-01-03-02	1210	566,32D
MULTA	3-1-01-03-03	1236	3.163,70D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****3.730,02D
DESPESAS COM SERV. ESPECIALIZADOS			
HONORARIOS CONTABEIS	3-1-01-04-01	1252	16.944,00D
=DESPESAS COM SERV. ESPECIALIZADOS			*****16.944,00D
=DESPESAS OPERACIONAIS			****373.531,66D
=Total - DESPESAS			****373.531,66D
CUSTOS			
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			
CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA	3-3-01-01-01	2208	627.943,36D
=CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			****627.943,36D
=CUSTOS DA MERCADORIA VENDIDA			****627.943,36D
=Total - CUSTOS			****627.943,36D
=Total - DESPESAS			**1.001.475,02D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
RECETTAS----->	774.863,18C		
DESPESAS + CUSTO----->	1.001.475,02D		
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	*****226.611,84		

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Sócio - Administrador
CPF:02880201110
RG:5009581 Data de expedição 20/07/2021
Comerciante varejista


IOCHHO IWASSE
CRC:GO 5.172 - CNPJ:16916247134
IOCHHO IWASSE
Contador
CPF:169.162.471-34 - CRC:GO 5.172
RG:5172 Data de expedição:05/12/2009

RELATORIO DE INDICES LIQUIDEZ EM 31/12/2024

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ 52308366000126

1. LIQUIDEZ GERAL

(AC+RLP) / (PC+ELP)

(283.621,29 + 0,00) / (31.746,85 + 0,00) = **8,93**

2. LIQUIDEZ CORRENTE

AC / PC

283.621,29 / 31.746,85 = **8,93**

3. LIQUIDEZ SECA

(AC - ESTOQUE) / PC

(283.621,29 - 0,00) / 31.746,85 = **8,93**

4. LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL / PC

283.621,29 / 31.746,85 = **8,93**

5. SOLVENCIA GERAL

AT / (PC+ELP)

293.821,29 / 31.746,85 = **9,25**

Goiânia, 31/12/2024.

Leonardo Henrique Magno da Paixão

Sócio administrador

CPF 02880201110



lochio lwasse

CRC GO 5.172

CPF 16916247134



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12417659566 em 13/12/2024, protocolo 244225222. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Número de Registro:	52206214891
CNPJ:	52308366000126
Município:	Goiânia

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	15/09/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)

Nome

CRC/OAB

02880201110	LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO	
16916247134	IOCHIO IWASSE	GO5172



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2024 16:19 SOB Nº
20244225222.
PROTOCOLO: 244225222 DE 12/12/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12417659566. NIRE: 52206214891.
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
GOIÂNIA, 13/12/2024
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		****492.501,08D
ATIVO CIRCULANTE		****481.401,08D
DISPONÍVEL		****481.401,08D
CAIXA		****169.266,30D
CAIXA	1-1-01-01-01	169.266,30D
ESTOQUES		****312.134,78D
ESTOQUES COMPRAS A VISTA	1-1-01-04-01	312.134,78D
ATIVO PERMANENTE		*****11.100,00D
IMOBILIZADO		*****11.100,00D
IMOBILIZACOES DIVERSAS		*****12.000,00D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1-3-02-01-01	5.500,00D
MOVEIS E UTENSILIOS	1-3-02-01-05	3.500,00D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1-3-02-01-06	3.000,00D
(-)DEPRECIACÕES		*****900,00C
(-)MAQUINAS E EQUIP. DEPRECIACOES	1-3-02-02-03	225,00C
(-)EQUIP.DE INFORMATICA - C/DEPRECIACAO	1-3-02-02-05	412,50C
(-)MOVEIS E UTENSILIOS- DEPRECIACAO	1-3-02-02-06	262,50C

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
 Sócio - Administrador
 CPF:02880201110
 RG:5009581 Data de expedição:20/07/2021
 Comerciante varejista

IOCHIO IWASSE
 CRC:GO 5.172 CNPJ:16916247134
 IOCHIO IWASSE
 Contador
 CPF:169.162.471-34 CRC:GO 5.172
 RG:5172 Data de expedição:05/12/2009

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 1

Folha: 7

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		****492.501,08C
PASSIVO CIRCULANTE		*****3.814,80C
PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO		*****3.814,80C
CREDITOS TRABALHISTA		*****3.814,80C
ENCARGOS SOCIAIS (INSS) A RECOLHER	2-1-01-02-02	290,40C
PRO LABORE A PAGAR	2-1-01-02-16	3.524,40C
PATRIMONIO LIQUIDO		****488.686,28C
PATRIMONIO LIQUIDO		****488.686,28C
RESERVAS DE CAPITAL		****488.686,28C
CAPITAL SOCIAL	2-3-01-01-02	500.000,00C
PREJUIZO ACUMULADO	2-3-01-01-06	11.313,72D

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Sócio - Administrador
CPF:02880201110
RG:5009581 Data de expedição:20/07/2021
Comerciante varejista

IOCHIO IWASSE
CRC:GO 5.172 CNPJ:16916247134
IOCHIO IWASSE
Contador
CPF:169.162.471-34 CRC:GO 5.172
RG:5172 Data de expedição:05/12/2009

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS			
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
MATERIAL DE USO E CONSUMO	3-1-01-02-10	25615	200,00D
PRO LABORE	3-1-01-02-11	1155	3.960,00D
DEPRECIACÕES	3-1-01-02-14	5193	900,00D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*****5.060,00D
DESPESAS COM SERV. ESPECIALIZADOS			
HONORARIOS CONTABEIS	3-1-01-04-01	1252	5.280,00D
=DESPESAS COM SERV. ESPECIALIZADOS			*****5.280,00D
DESPESAS TRIBUTÁRIS , TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			
IMPOSTOS E TAXAS	3-1-01-05-01	1309	973,72D
=DESPESAS TRIBUTÁRIS , TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			*****973,72D
=DESPESAS OPERACIONAIS			*****11.313,72D
=T o t a l - DESPESAS			*****11.313,72D
=T o t a l - DESPESAS			*****11.313,72D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
<hr/>			
RECEITAS----->	0,00C		
DESPESAS + CUSTO----->	11.313,72D		
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****11.313,72		
<hr/>			

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Sócio - Administrador
CPF:02880201110
RG:5009581 Data de expedição:20/07/2021
Comerciante varejista

IOCHIO IWASSE
CRC:GO 5.172 CNPJ:16916247134
IOCHIO IWASSE
Contador
CPF:169.162.471-34 CRC:GO 5.172
RG:5172 Data de expedição:05/12/2009



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº. 15623/2025

MÉDIO RISCO

VALIDADE ATÉ: 28/08/2026

Gerado em: **28/08/2025 07:49:47**

Pedido: 57205

A Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC concede o presente Alvará de Localização e Funcionamento a este estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 57205, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 87.

Razão Social MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Nome

Fantasia

CPF/CNPJ

52308366000126

Inscrição Municipal 6361447

Endereço

R PINHEIRO CHAGAS N. 16 QD- 29 LT- 01 VI NOVA CANAA

Atividade(s) Comercial,

Inscrição Cadastro Imobiliário 31301103320001

CNAE(s)

472969900 - Comercio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios nao especificados anteriormente

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 50

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 0 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 38352903975;

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:





PREFEITURA DE GOIÂNIA

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade deste Alvará, **além de que devem ser mantidos no estabelecimento.**

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º da LC nº. 368/2023).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §11 e 93, §1º).

A FALSA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO DOCUMENTO E A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. (Lei Complementar 368/2023, art. 87, Parágrafo único.)

Código de Verificação: Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://www10.goiania.go.gov.br/CadastroWeb/Validacao.aspx> com o código de verificação:
xDKLWkr7





ALVARÁ SANITÁRIO Nº 390780

VALIDADE ATÉ : 31/12/2026

A Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa:

Razão Social MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Denominação

CPF/CNPJ 52308366000126

Inscrição Municipal 6361447

Endereço R PINHEIRO CHAGAS N. 16 QD- 29 LT- 01 VI NOVA CANAA

Atividade(s) 4729699 - 8 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECÍFICOS SEM CNAE DEFINIDO (EMP),

Sob a responsabilidade técnica de:

Tendo como representante legal :

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO

Concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2026.

Goiânia, 21 de janeiro de 2026.

Observações

Este documento deverá ser fixado em local visível e público.

Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se CONSTATADAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO.

Código de Verificação: 2rWRo1Zl

Pedido : 199884

Diretoria de Vigilância Sanitária e
Ambiental



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MICROEMPRESARIO, nascido(a) em 03/06/1995, nº do CPF 028.802.011-10, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na AVENIDA Marechal Deodoro, nº s/n, QUADRA 14 B;LOTE 6;, Setor Campinas, CEP: 74520-040;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PINHEIRO CHAGAS, nº 16, VI NOVA CANAA, Goiânia - GO, CEP: 74413064.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 20/09/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO	500000	500.000,00	100,00
TOTAL:	500000	500.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 20 de setembro de 2023

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02880201110	LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2023 17:42 SOB N° 52206214891.
PROTOCOLO: 232757062 DE 25/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314043521. CNPJ DA SEDE: 52308366000126.
NIRE: 52206214891. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2023.
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI



Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

12 de fevereiro de 2026

Luis Silva
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF /CGC : **52.308.366/0001-26**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (12/02/2026).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....: R\$57,54
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$19,99
Total.....: R\$ 77,53
Data Receita.....: 12/02/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 916722955



40000269167229556486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 12/02/2026 às 14:21:36
Para validar este documento informe o código 4000 0269 1672 2955 6486 no endereço <http://cdcivil.com.br/validar-certidao>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.308.366/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2023
NOME EMPRESARIAL MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PINHEIRO CHAGAS	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
CEP 74.413-064	BAIRRO/DISTRITO VI NOVA CANAA	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	TELEFONE (62) 9107-1677/ (0000) 0000-0000	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONARDOMAGNOPAIXAO@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **15:28:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

52.308.366/0001-26

NOME EMPRESARIAL:

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/02/2026 às 15:28 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.308.366/0001-26
Razão Social: MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: R DOUTOR PINHEIRO CHAGAS 16 / CIDADE JARDIM / GOIANIA / GO / 74413-064

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020401536139326806

Informação obtida em 12/02/2026 15:26:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.393.559-1**

Prazo de Validade: até 12/05/2026

CNPJ: 52.308.366/0001-26

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 52.308.366/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:08 do dia 09/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2026.

Código de controle da certidão: **7950.E171.6081.4F70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.308.366/0001-26

Certidão n°: 9947975/2026

Expedição: 12/02/2026, às 15:29:54

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.308.366/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA			Protocolo: GOC2600105664		
NIRE : 52206214891					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 52206214891		CNPJ 52.308.366/0001-26		Data de Ato Constitutivo 25/09/2023	Início de Atividade 20/09/2023
Endereço Completo Rua PINHEIRO CHAGAS, Nº 16, VI NOVA CANAA - Goiânia/GO - CEP 74413-064					
Objeto Social Comercio varejista de produtos alimenticios em geral					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO	CPF/CNPJ 028.802.011-10	Participação no capital R\$ 500.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXAO		CPF 028.802.011-10		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 02/07/2025	Número 20251708470	Ato/eventos 092 / 092 - DECISÃO DO TITULAR			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/01/2026, às 09:24:26 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código 6GUSABGD.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
 Secretário-Geral

0001-26

Inscrição Estadual
20.080.067-1

Cadastro Atualizado em
17/10/2023 18:00:47

Resarial
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

e?

Estabelecimento
RUA DO PINHEIRO CHAGAS, nº 16, CIDADE JARDIM - GOIANIA GO, CEP: 74.413-064

Econômica

Atividade Principal
4699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especi
almente

Atividades Complementares

Atividade Auxiliar:
ADMISTRATIVA

Finalidade de Uso:

Forma de Contrato:

Regime de Apuração:

Sistema Cadastral Vigente:
SISTEMATIZADO

Situação Cadastral:

Forma de Cadastramento:

Operação com NF-E:

Observações

As informações acima são baseadas em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação por parte do contribuinte. A situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Consulta
16:39:45



Nota de esclarecimento ao contribuinte



DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 52.308.366/0001-26 Nome : MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 12/02/2026 às 15:18:46

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 10, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017)

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao>
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202601019236



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/02/2026 às 16:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 028.802.011-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698E.2786.932D.5910 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/02/2026 às 15:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 52.308.366/0001-26.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 698E.1A02.E23F.C450 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **52.308.366/0001-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:59:51 do dia 12/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: L2V4120226145951

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES

(Válida somente com a apresentação do CPF/CNPJ)

Nome: **MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ,**

CPF/CNPJ: **52308366000126**

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 14:33:14 do dia 12/02/2026, com validade de 30(trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio do [Tribunal de Contas do Estado](#).

Código de controle da Certidão: 096063D6AFDCC612

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CPF/CNPJ: **52.308.366/0001-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:39:27 do dia 12/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: DRAN120226143927

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116 DA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021**

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº **52.308.366/0001-26**, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr. LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SÓCIO ADMINISTRATIVO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.802.011-10** e no RG nº **08545365676** residente e domiciliado(a) à **AVENIDA MARECHAL DEODORO QUADRA 14B LOTE 06 S/N SETOR CAMPINAS 74520-040**, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que durante a execução do contrato cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Goiânia - GO, 12 de FEVEREIRO de 2026.

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:52308366000126

Assinado de forma digital por
MAGNO COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:52308366000126
Dados: 2026.02.12 17:39:26 -03'00'

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO

R PINHEIRO CHAGAS Nº16 SET CIDADE JARDIM

CNPJ: 52.308.366/0001-26



DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

À COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº **52.308.366/0001-26**, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr. LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SÓCIO ADMINISTRATIVO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.802.011-10** e no RG nº **08545365676** residente e domiciliado(a) à **AVENIDA MARECHAL DEODORO QUADRA 14B LOTE 06 S/N SETOR CAMPINAS 74520-040**, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui ou mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme consta em seu art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Goiânia - GO, 12 de FEVEREIRO de 2026.

**MAGNO COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:52308366000126**

Assinado de forma digital por
MAGNO COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:52308366000126
Dados: 2026.02.12 17:39:34 -03'00'

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO

R PINHEIRO CHAGAS Nº16 SET CIDADE JARDIM

CNPJ: 52.308.366/0001-26



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº **52.308.366/0001-26**, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr. LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SÓCIO ADMINISTRATIVO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.802.011-10** e no RG nº **08545365676**, DECLARA que:

- a) tem pleno conhecimento de todas as condições e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- b) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz previstas em lei;
- d) não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Goiânia - GO, 12 de FEVEREIRO de 2026.

MAGNO COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:5230836600012
6

Assinado de forma digital por
MAGNO COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:52308366000126
Dados: 2026.02.12 17:39:40
-03'00'

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO

R PINHEIRO CHAGAS Nº16 SET CIDADE JARDIM

CNPJ: 52.308.366/0001-26



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, **LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SÓCIO ADMINISTRATIVO, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.802.011-10** e no RG nº **08545365676** residente e domiciliado(a) à **AVENIDA MARECHAL DEODORO QUADRA 14B LOTE 06 S/N SETOR CAMPINAS 74520-040**, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e documentos apresentados por mim são verdadeiros, autênticos e fidedignos.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim mesmo.

Goiânia - GO, 12 de FEVEREIRO de 2026.

MAGNO COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:5230836600012
6

Assinado de forma digital por
MAGNO COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:52308366000126
Dados: 2026.02.12 17:39:46
-03'00'

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO

R PINHEIRO CHAGAS Nº16 SET CIDADE JARDIM

CNPJ: 52.308.366/0001-26



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

A **MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.308.366/0001-26, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Leonardo Henrique Magno da Paixão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5009581 e do CPF nº 028.802.011-10, DECLARA;

1º) Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 12, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital 001/2026 para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômica-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 5.2 do Edital do pregão eletrônico nº 001/2026

4º) Sob as penas cabíveis, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.

5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico 001/2026 ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Goiânia - GO, 12 de FEVEREIRO de 2026.

MAGNO COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:52308366000126

Assinado de forma digital por
MAGNO COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:52308366000126
Dados: 2026.02.12 17:39:56 -03'00'

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO

R PINHEIRO CHAGAS Nº16 SET CIDADE JARDIM

CNPJ: 52.308.366/0001-26



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TECNICA

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº **52.308.366/0001-26**, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr. LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SÓCIO ADMINISTRATIVO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **028.802.011-10** e no RG nº **08545365676** residente e domiciliado(a) à **AVENIDA MARECHAL DEODORO QUADRA 14B LOTE 06 S/N SETOR CAMPINAS 74520-040**, DECLARA devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Goiânia - GO, 12 de FEVEREIRO de 2026.

MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:52308366000126

Assinado de forma digital por
MAGNO COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:52308366000126
Dados: 2026.02.12 17:40:59 -03'00'

LEONARDO HENRIQUE MAGNO DA PAIXÃO

R PINHEIRO CHAGAS Nº16 SET CIDADE JARDIM

CNPJ: 52.308.366/0001-26